

Classificados



Nos termos do n.º 2 do artigo 22º do Decreto-Lei n.º 47/2019, de 28 de outubro, a Agência de Aviação Civil (AAC), convida o público em geral a participar na consulta do seguinte projeto de regulamento:

- Emenda ao CV-CAR 21 – Sistema de Gestão de Segurança Operacional

O projeto em causa pode ser consultado no website da AAC – www.aac.cv - por um período de 30 (trinta) dias, de **22 de Janeiro a 21 de Fevereiro de 2021**, devendo os interessados remeter os seus comentários por correio eletrónico – gaj@aac.cv ou para o seguinte endereço:

Agência de Aviação Civil

Achada Grande Frente

CP 371 Praia – República de Cabo Verde

OBS: Os comentários devem constar de um formulário próprio disponibilizado no website da AAC.



CONVOCATÓRIA

Nos termos legais e estatutários, são convocados os Exmos. Senhores Acionistas da **SITA – SOCIEDADE INDUSTRIAL DE TINTAS, S.A.**, para a reunião ordinária da Assembleia Geral, no dia 26 de Março de 2021, pelas 18H00, numa das salas de reunião do Hotel Praia-Mar, Cidade da Praia, com a seguinte Ordem de Trabalhos:

1. Apreciação e aprovação do Relatório e Contas de 2020, bem como do parecer do Fiscal Único;
2. Apreciação e aprovação da proposta de Aplicação dos Resultados do Exercício económico de 2020;
3. Apreciação geral da administração e fiscalização da Sociedade;
4. Informações Gerais.

Cidade da Praia, 15 de Fevereiro de 2021

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral,

David Hopffer Almada
(David Hopffer Almada)

Sede e Fábrica: C. Postal nº 246 - Tira Chapéu - Praia - Rep. Cabo Verde Tel. - (238) 2629960 / 2627267 / 74/75/ Fax - (238) 2627273 / 2629877 S. Vicente - C. Postal 926 - Chã Cemitério Tel. - (238) 2324574 / 2328540 Fax - (238) 2324573 Sal - Espargos Fone/fax - (238) 2411231 Email: tintas.sita@sita.cv Site: www.sita.cv NIF: 200130439



REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE/FOGO
JUÍZO CÍVEL

= ANÚNCIO JUDICIAL =
REG. Nº 15 /JP/TJCSF/2020/21

FAZ SABER que neste Juízo, correm termos uns autos de Acção Especial de Justificação Judicial, registado sob o nº 11/2021, movido pelo autor FILIPE DIAS OLIVEIRA, maior de idade, casado, empresário, natural da freguesia de Nossa Senhora de Ajuda, Concelho dos Mosteiros, residente em Queimada Guincho - Mosteiros, representado pelo mandatário judicial constituído Dr. UBALDO LOPES, advogado, com escritório e residência nesta cidade, contra os RÉUS INTERESSADOS INCERTOS.

São citados os réus, com as seguintes advertências legais:

a).. Para no prazo de **VINTE DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação de QUARENTA DIAS, contados da segunda e última publicação do anúncio, deduzirem, quando se julguem com melhor direito ou com direito igual ao daqueles a justificação judicial sobre o (s) prédio (s) infra discriminado (s), pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado;

VERBA UNICA: “Um lote de terreno para construção urbana, com uma área de 875 metros quadrados, no sítio de Xaguete Alto, da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, Concelho de São Filipe, confrontando a Nor-

te com António Avelino Henriques, Sul com Ribeira, Leste e Oeste com Estrada Pública, inscrito na matriz predial sob nº 1.306”.

FAZ SABER ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida acção, de que deverá no prazo de CINCO DIAS pagar o preparo inicial, sob pena de efetuarlo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo - São Filipe, nos termos do 11º do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de DOIS DIAS, contados da citação.

São Filipe, 02 de Fevereiro de 2021.

Ubaldo Lopes
O Juiz de Direito
Ubaldo Lopes
O Adjunto Escrivão
D. José Paes

S. Filipe Fogo C.P. 03 - Telefone #(0238) 3338174 - Fax #(0238) 2812829 - Cabo Verde



REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE SOTAVENTO

ANÚNCIO

2º Publicação.
Ação Especial de Revisão e Confirmação da Sentença Estrangeira n.º 13/2021.
Requerente: Henrique Gomes Lopes Fernandes.

Requerida: Vera Y. Menjivar Fernandes
00000000000000

A Dr. Zaida Gisela Fonseca Lima Luz, Juiz Desembargadora do Tribunal da Relação de Sotavento.

Faz saber que, no processo e no Tribunal acima indicados, **correm éditos de 30 dias**, contados da segunda e última publicação do anúncio, citando a requerida, para no prazo de **10 dias**, posterior àqueles dos éditos, querendo, deduzir a sua oposição ao presente pedido de Revisão e Confirmação de Sentença Estrangeira, (Divórcio Decretado pelo Tribunal Cível de Suffolk-Vara de Sucessões e de Família-Estado Unidos da América), pelos factos e fundamentos constantes na P.I, depositada nesta Secretaria para levantamento nas horas normais do expediente.

Mais se notifica a requerida de que é

obrigatória a constituição de Advogado nesta ação, que no caso de se opor deverá pagar o preparo inicial, no prazo de **cinco dias** a contar da data da apresentação da oposição na Secretaria, no montante de **12.000\$00**, sob pena do seu pagamento, acrescido de uma taxa de sanção igual ao dobro da sua importância (**24.000\$00**), nos termos das conjugações dos artigos 5º, 55º, al. b), 61º, al d) e 66º do CCJ, com advertência de que a falta deste pagamento (36.000\$00), implica a imediata instauração de execução especial para sua cobrança coerciva, nos termos do C.C.J., e que, querendo, poderá requerer o benefício da Assistência Judiciária.

Para constar se passou o presente e mais um de igual teor, que serão legalmente publicados.

Cidade de Assomada, 05 de fevereiro de 2021.

A Juiz Desembargadora,
Zaida Gisela Fonseca Lima Luz
/Dr.ª Zaida Lima Fonseca Lima Luz /
O Oficial de Justiça,
Tereza Brito
/Tereza Brito /

ANÚNCIO

Concurso Público Internacional em Duas Fases Nº 01/UGA/INIDA/2021

“APRESENTAÇÃO DE UMA PROPOSTA DE PROJETO PARA ADEQUAÇÃO DO PATRIMÓNIO DO INIDA PARA FINS TURÍSTICOS, EM SÃO JORGE DOS ÓRGÃOS”



Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento Agrário

País: República de Cabo Verde – Ilha de Santiago

Fevereiro de 2021

1. Entidade Adjudicante

O Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento Agrário (INIDA), sito em São Jorge dos Órgãos, município de São Lourenço dos Órgãos, Tel.: (+238) 2711127, correio eletrónico: inida.maa@gov.cv, por este Anúncio, faz saber que se encontra aberto, a partir da data da publicação do presente anúncio, o Concurso Público Internacional para apresentação de uma proposta de Projeto de Adequação dos patrimónios do INIDA para Fins Turísticos”.

2. Órgão competente para a decisão de contratar

Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento Agrário (INIDA), mediante autorização do Conselho dos Ministros nos termos da Resolução nº91/2019 de 17 de julho, publicado no Boletim oficial nº77, I Série, alterada pela Resolução nº 78/2020 de 3 de junho, publicado no Boletim oficial 66, I Série.

3. Entidade responsável pela condução do procedimento

Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento Agrário (INIDA), mediante autorização do Conselho dos Ministros nos termos da Resolução nº91/2019 de 17 de julho, publicado no Boletim oficial nº77, I Série, alterada pela Resolução nº 78/2020 de 3 de junho, publicado no Boletim oficial 66, I Série.

4. Objeto do concurso

O presente Procedimento tem por objeto a Apresentação de uma Proposta, de Projeto de Adequação do Património do INIDA para Fins Turísticos, em São Jorge dos Órgãos”, que inclui edifícios, terrenos e espaços recreativos envolventes, a serem reabilitados e readequados conforme especificado no Quadro a seguir:

Quadro 2: Património do INIDA para fins turísticos

Nº	Bens destinados a obras de requalificação	Bens para concessão à exploração turística	Área
1	Prédio misto, ex Unidade Hoteleira “Rancho Relax” – situada em São Jorge, Órgãos	SPA-HOTEL	1.791,67 m2
2	Prédio urbano, denominado de “Residência Unifamiliar” - situada em São Jorge, Órgão	CASA ORLANDO PANTERA - Música e Hospedagem	178,56 m2
3	Prédio misto, denominado “Miradouro”, situada em São Jorge, Órgãos	MIRADOURO	874,98 m2
4	Tanque Novo, áreas de lazer e construções anexas, situada em São Jorge, Órgãos	TANQUE NOVO: Piscina e Lazer	579,31 m2
5	Prédio urbano denominado de “Residência Estudantil” – situada em São Jorge, Órgãos	POUSADA BUGARIA	316,21 m2
6	Prédio misto, em construções inacabadas, denominado “Angola”, situada em São Jorge, Órgãos	COMPLEXO ANGOLA – VILA BANGALÔS	3.041,37 m2
7	Casa Presidente - Prédio urbano, situado em situada em São Jorge, Órgãos	CASA PRESIDENTE -HOSTEL	316,25 m2
8	Trato de terreno, situado em Chã de Vaca, São Lourenço dos Órgãos-Cabo Verde;		6.700,34 m2
9	Seis (06) Prédios urbanos, situados em Chã de Vaca, São Lourenço dos Órgãos-Cabo Verde;	POUSADA CHÃ DE VACA “VILLAGE”	1.704,66 m2
10	Dois (02) complexos habitacionais, situados atrás do Caramanchão - situada em São Jorge, Órgãos	CARAMANCHÃO - Quatros simples	100,0 m2

5. Tipo de Procedimento

Concurso Público em Duas Fases, aberto a candidaturas nacionais e internacionais.

6. Local de execução do contrato

O local de execução do contrato será nas instalações do Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento Agrário (INIDA), ilha de Santiago – República de Cabo Verde.

7. Prazo de execução do contrato: O contrato tem a vigência de 03 meses.



8. Obtenção dos documentos do concurso

Os documentos relativos ao presente concurso podem ser obtidos junto da UGA-INIDA, na morada indicada no ponto 3, entre as 8:00 horas e às 15:30 horas, de 2ª a 6ª feira a partir da data do anúncio.

9. Custo dos documentos de concurso

O custo dos documentos é de 30.000\$00 (trinta mil escudos). O pagamento deve ser efetuado, antes da aquisição dos documentos, na sede do INIDA em São Jorge dos Órgãos.

10. Requisitos de admissão

- Podem ser admitidos os interessados com nacionalidade cabo-verdiana ou estrangeira, com sede ou estabelecimento principal na República de Cabo Verde, que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 70.º do Código da Contratação Pública.
- Só podem ser admitidos os concorrentes que tenham as habilitações profissionais requeridas para a execução do contrato
- Podem ser admitidos agrupamentos de pessoas coletivas, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, nos termos do artigo nº 86 do CCP.

11. Modo de apresentação das propostas técnicas iniciais, das propostas técnicas finais e das propostas financeiras

O presente concurso decorrerá em duas fases, nomeadamente:

Na 1ª Fase serão avaliadas as propostas técnicas iniciais;

Na 2ª fase serão avaliadas as propostas técnicas finais e as propostas financeiras (ver programa do concurso).

12. Língua de apresentação das propostas e de comunicação

- As propostas, bem como os documentos que as acompanham devem ser redigidas em língua portuguesa, que será igualmente utilizada para comunicação formal de e para a Entidade Contratante.
- Quando pela sua natureza ou origem, os documentos para qualificação dos candidatos estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o interessado fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

13. Data de apresentação das propostas técnicas iniciais (1ª fase)

Os interessados devem entregar as propostas até às 15:30 horas do dia 22 de março de 2021, no endereço indicado no ponto 3 deste anúncio.

14. Prazo de manutenção das propostas

Os concorrentes ficam vinculados à manutenção das propostas pelo prazo de 90 dias, devendo ser prestada caução de garantia de manutenção das propostas no valor de 100.000\$00 (cem mil escudos).

15. Ato público de abertura das propostas técnicas iniciais

O ato público de abertura das propostas técnicas iniciais terá lugar a 23 de março 2021 pelas 10:00 horas na sala de Reuniões do INIDA em São Jorge dos Órgãos, podendo no mesmo intervir todos os concorrentes e os representantes dos concorrentes devidamente credenciados para o efeito.

16. Prazo de apresentação de propostas técnicas finais e das propostas financeiras (2ª fase)

Os concorrentes admitidos na primeira fase do concurso devem entregar as propostas técnicas finais e as propostas financeiras no prazo indicado no convite a ser enviado posteriormente pelo INIDA.

17. Critério de pré-seleção (1ª fase):

A pré-seleção será feita com base na proposta técnica inicial, considerando a seguinte pontuação (0 a 100 pts.):

a. Qualidade Geral da Proposta Técnica ----- 60 pts

b. Experiência ----- 40 pts

c. Pontuação mínima para passar à 2ª Fase: 70 pts

18. Critério de adjudicação (2ª fase)

A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, sendo que o sistema de ponderação é o seguinte:

a. Proposta técnica final – 60 pts.

Qualidade Geral da Proposta Técnica ----- 30 pts

Sistema de Gestão de Turística ----- 18 pts

Sistema de Gestão e Conservação do Ambiente Paisagístico ---- 12 pts

b. Proposta financeira – 40 pts.**19. Ato público de abertura das propostas técnicas finais e das propostas financeiras**

O ato público da abertura das propostas técnicas finais e das propostas financeiras terá lugar pelas 10:00 horas do dia útil, imediatamente a seguir à data limite fixada para a apresentação das referidas Propostas, podendo no mesmo intervir todos os concorrentes e os representantes dos concorrentes devidamente credenciados para o efeito.

20. Identificação do autor do anúncio

Unidade de Gestão de Aquisições do Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento Agrário (UGA-INIDA).

21. Lei aplicável ao procedimento: Regime Jurídico dos Contratos Administrativos, Decreto-lei n.º 50/2015 de 23 de setembro, e a Lei nº 88/VIII/2015- Código da Contratação Pública**22. Data do envio do anúncio: Praia, aos 02 de fevereiro de 2021**



Anúncio Público

“Concurso Público Nacional N° 01/2021. Aquisição de Veículos Automóveis.”

- Entidade Adjudicante:** Banco de Cabo Verde (BCV), com sede na Avenida Amílcar Cabral, nº 27, Plateau, Caixa-postal nº 101, Cidade da Praia - Cabo Verde, telefone (+238) 260 70 00.
- Órgão competente para a decisão de contratar e órgão competente para autorizar a despesa:** Conselho de Administração do Banco de Cabo Verde, ao abrigo da alínea a) do nº1 do Art.º 4º da NAP 05/2016.
- Entidade responsável pela condução do procedimento:** Departamento de Património, Segurança e Administração, Área de Contratação Pública e Apoio Geral, Unidade de Estrutura a quem compete as aquisições no BCV, telefones (+238) 260 7093 e (+238) 260 73 22 e-mails: sleite@bcv.cv e tsilva@bcv.cv
- Objeto do concurso:** Fornecimento de veículos automóveis de representação para o Conselho de Administração do Banco de Cabo Verde, repartido em dois lotes.
- Local da execução do contrato:** Sede do Banco de Cabo Verde.
- Prazo de execução do contrato:** Conforme proposta adjudicada, tendo em conta o prazo máximo definido no programa do concurso.
- Obtenção dos documentos do concurso:** Os documentos relativos ao presente concurso podem ser obtidos através dos endereços eletrónicos: tsilva@bcv.cv, e sleite@bcv.cv
- São admitidas **propostas com variantes** desde que cumpridas as especificações técnicas.
- Divisão em lotes:** Concurso repartido por lotes, podendo os interessados apresentar proposta para um, ou ambos os lotes, da seguinte forma:
 - Lote 1** - um veículo do segmento PPV - Pickup-Platform Vehicles; e
 - Lote 2** - quatro veículos do segmento J - Utilitário Desportivo de Grande Porte ou SUVs - Sport-Utility Vehicles de alto padrão;
- Requisitos obrigatórios para a apresentação de propostas:** Podem ser admitidas pessoas coletivas, nacionais, que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 70.º do Código da Contratação Pública, devendo: Possuir licença para comercialização de viaturas; Ter experiência comprovada, mínima de três anos, no fornecimento de bens semelhantes; Cumprir as condições técnicas exigidas no Anexo I do caderno de encargos; e Possuir solidez financeira e boa capacidade para prestação de serviços.
- Modo de apresentação das propostas:** i. Em envelope fechado e lacrado, entregue diretamente na sede da entidade adjudicante ou remetido por correio registado para a morada da entidade adjudicante; ou ainda ii. Por correio eletrónico com anexos encriptados unicamente para o endereço tsilva@bcv.cv, devendo a chave de descriptação ser entregue no ato público de abertura das propostas, respeitando as indicações definidas no programa do concurso.
- Língua:** As propostas, bem como os documentos que as acompanham, devem ser apresentadas em língua portuguesa.
- Data de apresentação de propostas:** Os interessados devem entregar as propostas até ao dia 08 de março de 2021, entre as 08h00 (oito horas) e as 16h30 (dezas seis horas e trinta minutos).
- Prazo de manutenção das propostas:** Os concorrentes ficam vinculados à manutenção das propostas pelo prazo de noventa (noventa) dias, contados da data de termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- Critério de adjudicação:** O critério de adjudicação é da proposta economicamente mais vantajosa. Os fatores de avaliação serão: i. Conformidade técnica com os requisitos previstos no anexo ao caderno de encargos; ii. Garantias e iii. Prazo de entrega. A ponderação é de: qualidade técnica 70%, e preço 30%.
- Ato público:** O ato público de abertura das propostas tem lugar na Sede do Banco de Cabo Verde, no dia 09 de março de 2021, às 10 horas, podendo os concorrentes participar presencialmente ou via videoconferência, e intervir todos os concorrentes e representantes dos concorrentes devidamente credenciados para o efeito.
- Cauções e garantias:** caução de boa execução do contrato no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do preço contratual, para garantia do cumprimento das obrigações legais e contratuais assumidas perante a Entidade Adjudicante.
- Identificação do autor do anúncio:** Área de Contratação Pública e Apoio Geral do Banco de Cabo Verde.
- Lei aplicável ao procedimento:** Código da Contratação Pública, aprovado pela Lei nº 88/VIII/2015, de 14 de abril de 2015.

Data do envio do anúncio
Praia, 12 de fevereiro de 2021.

 **Ministério da Agricultura e Ambiente**
Direção Nacional do Ambiente
Chã d'Areia - Praia - Cabo Verde
CP. 115
Cidade da Praia
+238 261 89 84/ IP: (333) 7170
+238 261 75 11

ANÚNCIO “PEDREIRA TARRAFAL” ILHA DE SANTIAGO

A Direção Nacional do Ambiente torna público que no âmbito do Decreto – Lei 27/2020, de 19 de março, que estabelece o regime jurídico de Avaliação de Estudos de Impactes Ambientais dos projetos públicos ou privados suscetíveis de produzirem efeitos no ambiente, no seu artigo 15º - participação pública, encontra-se à disposição do público em geral o Estudo de Impacte Ambiental do projeto denominado “PEDREIRA TARRAFAL” – TARRAFAL - ILHA DE SANTIAGO do proponente **Inácio Lopes Construção e Transportes Sociedade Unipessoal, Lda** para conhecimento, consulta e comentários dos interessados. O referido Estudo encontra-se dentro das horas normais de expediente, de 11 de fevereiro a 24 de Março nos seguintes locais:

- www.maa.gov.cv
- Direção Nacional do Ambiente – Localizado em Chã de Areia;
- Câmara Municipal do Tarrafal de Santiago;
- Delegação Regional do Ministério da Agricultura e Ambiente em Tarrafal.

Obs: Os comentários, questões ou outros contributos escritos poderão ser enviados para o seguinte contato eletrónico: rosiana.semedo@maa.gov.cv

Cidade da Praia, 01 de fevereiro de 2021


O Diretor Nacional
/Alexandre Nevsky Rodrigues/



ALIENAÇÃO DE BENS MOVÉIS (VIATURAS) Anúncio de Concurso Público Nacional N.º AB-01/2021

1. A Estradas de Cabo Verde, E.P.E. lança um Concurso Público Nacional (mediante propostas em carta fechada) para a venda de 4 (quatro) viaturas abaixo descritas, pertencentes ao património próprio da Estradas de Cabo Verde E.P.E.:

MATRÍCULA	MARCA	MODELO	LOCAL DE EXAME DAS VIATURAS
ST-90-JF	FORD	RANGER	OFICINA DO MIOTH SITUADA EM CHÃ DE AREIA
ST-76-JL	FORD	EVEREST	SEDE DA ESTRADAS DE CABO VERDE - PALMAREJO
ST-70-IE	FORD	EVEREST	OFICINA DO MIOTH SITUADA EM CHÃ DE AREIA
ST-69-IE	FORD	RANGER	SEDE DA ESTRADAS DE CABO VERDE - PALMAREJO

2. A base de licitação é de 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil de escudos), por viatura.

3. Os concorrentes devem proceder à sua identificação indicando nomeadamente: número do Bilhete de Identidade, endereço, E-mail e número de telefone; devem ainda declarar formalmente que aceitam as condições estipuladas para arrematação e demais prescrições do respetivo regulamento.

4. Os concorrentes, podem examinar as Viaturas, a partir do dia 18 até o dia 25 de fevereiro das 15 às 17 horas, acompanhados pelos Técnicos da Estradas de Cabo Verde designados para o efeito, mediante aviso prévio.

5. Os Preços apresentados devem ser firmes, definitivos e invariáveis, sem sujeição a qualquer condição futura.

6. A Adjudicação das viaturas será efetuada com base no critério da maior oferta.

7. Os Concorrentes podem a partir do dia 18 de fevereiro e até ao dia 25 de fevereiro de 2021 solicitar esclarecimentos sobre o Concurso.

8. Os esclarecimentos solicitados serão prestados, por escrito, até ao dia 04 de março de 2021.

9. As Propostas devem ser apresentadas em ENVELOPE FECHADO, contendo no seu exterior a identificação do serviço que lançou o concurso, o número e nome do concurso.

10. As Propostas devem ser entregues diretamente na secretaria da Estradas de Cabo Verde ou remetidas via correio até às 10:00 horas do dia 12 de março de 2021, em ENVELOPE FECHADA E LACRADO sem emendas nem rasuras contendo o preço em algarismos e por extenso e no seu exterior a identificação do serviço que lançou o concurso, o número e nome do concurso.

11. Em caso de dúvidas entre os algarismos e as letras, prevalece as letras.

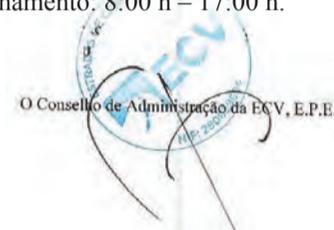
12. O Ato público de abertura das Propostas terá lugar na sede da Estradas de Cabo Verde, cujo endereço abaixo se indica, às 10:30 horas do dia 12 de março de 2021, na presença dos representantes dos Concorrentes que assim desejarem assistir.

13. O Arrematante deve entregar como sinal, no ato de Adjudicação, 25% do preço da arrematação, devendo o remanescente ser liquidado no prazo de 30 dias a contar da data da homologação do contrato, sob pena de perda do sinal.

14. A Estradas de Cabo Verde reserva-se ao direito de não efetuar a venda se as propostas não convierem.

O endereço e contactos da Estrada de Cabo Verde, para efeitos do presente Concurso, são os seguintes:

Estradas de Cabo Verde
Avenida Santiago nº 28, 4º dir. e esq.
CP 343 –A Palmarejo – Cidade da Praia
República de Cabo Verde
Tel.: (+238) 262 99 51/52
Email: celia.correia@mioth.gov.cv; nidia.morais@mioth.gov.cv;
Período de funcionamento: 8:00 h – 17:00 h.



CÂMARA MUNICIPAL DA PRAIA
Pelouro da Economia da Cidade, Segurança Urbana, Comunicação,
Assuntos Jurídicos e Recursos Humanos
Direção da Guarda Municipal

EDITAL nº 03/2021 MANDADO DE DEMOLIÇÃO

Francisco Avelino Carvalho, Presidente da Câmara Municipal da Praia, no uso das competências que lhe foram atribuídas e ao abrigo do disposto no art. 98º nº 1 al. e) da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho:

Faz saber que, no âmbito do procedimento de reintegração da legalidade urbanística violada (apenso ao processo de contraordenação nº 57/02/2021), a correr termos na Direção da Guarda Municipal, fica por este meio notificada a **pessoa não identificada**, dono e/ou responsável pela construção de uma garagem, que se encontra na fase de levantamento de muros de blocos e enchimento de pilares, ocupando o lote pertencente a um terceiro, com referência Cadastral 128-09-12-069, situado na localidade de **Cova Minhoto - Cidadela – Praia**, para, no prazo de **10 (dez) dias, proceder com a demolição e/ou pronunciar acerca da respetiva construção**, feita sem a autorização emitida pela Câmara Municipal da Praia.

Se depois deste prazo, se verificar que esta construção não foi demolida, a Câmara Municipal da Praia mandará os seus serviços competentes a procederem com a respetiva demolição, ficando todas as despesas da operação a cargo do infrator, caso venha a ser identificado, além de poder incorrer em responsabilidades contraordenacional, punível com coima a graduar entre 10.000\$00 (dez mil escudos) e 500.000\$00 (quinhentos mil escudos) se for pessoa singular e 20.000\$00 (vinte mil escudos) a 1.000.000\$00 (um milhão de escudos) se for pessoa coletiva, nos termos do artigo 111º da mesma Deliberação.

Para constar e devidos efeitos, se publica este Edital que vai ser afixado no Edifício do Paços do Concelho e demais edifícios públicos desta Edilidade, assim como na própria construção objeto do presente processo e, publicado em jornal de âmbito nacional.

Paços do Concelho da Praia, aos 09 de Fevereiro de 2021.





CÂMARA MUNICIPAL DA PRAIA
Pelouro da Economia da Cidade, Segurança Urbana, Comunicação,
Assuntos Jurídicos e Recursos Humanos
Direção da Guarda Municipal

EDITAL nº 02/2021
MANDADO DE DEMOLIÇÃO

Francisco Avelino Carvalho, Presidente da Câmara Municipal da Praia, no uso das competências que lhe foram atribuídas e ao abrigo do disposto no art. 98º nº 1 al. e) da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho:

Faz saber que, no âmbito do procedimento de reintegração de legalidade urbanística violada (apenso ao processo de contraordenação nº 381/11/2020), a correr termos na Direção da Guarda Municipal, fica por este meio notificada a **pessoa não identificada**, dono e/ou responsável pela construção em muros de blocos, ocupando o lote com referência Cadastral 137-02-01-040, pertencente ao Senhor Octávio Mascarenhas Gonçalves Silva, **sito na localidade de Monte Agarro – Praia**, para, no prazo de **10 (dez) dias, proceder com a demolição e/ou pronunciar acerca da respetiva construção, feita sem a autorização emitida pela Câmara Municipal da Praia.**

Se depois deste prazo, se verificar que esta construção não foi demolida, a Câmara Municipal da Praia mandará os seus serviços competentes a procederem com a respetiva demolição, ficando todas as despesas da operação a cargo do infrator, caso venha a ser identificado, além de poder incorrer em responsabilidades contraordenacionais, punível com coima a graduar entre 10.000\$00 (dez mil escudos) e 500.000\$00 (quinhentos mil escudos) se for pessoa singular e 20.000\$00 (vinte mil escudos) a 1.000.000\$00 (um milhão de escudos) se for pessoa coletiva, nos termos do artigo 111º da mesma Deliberação.

Para constar e devidos efeitos, se publica este Edital que vai ser afixado no Edifício do Paços do Concelho e demais edifícios públicos desta Edilidade, assim como na própria construção objeto do presente processo e, publicado em jornal de âmbito nacional.

Paços do Concelho da Praia, aos 05 de Fevereiro de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DA PRAIA
Pelouro da Economia da Cidade, Segurança Urbana, Comunicação,
Assuntos Jurídicos e Recursos Humanos
Direção da Guarda Municipal

EDITAL nº 04/2021
MANDADO DE REMOÇÃO

FRANCISCO AVELINO CARVALHO, Presidente da Câmara Municipal da Praia, **FAZ PÚBLICO** que por esta Câmara Municipal correm Éditos, notificando: **Pessoa(s) não identificada(s),**

Que em consequência da factualidade anunciada pelos serviços de fiscalização da Guarda Municipal, de que **“na localidade de Achada Santo António - Praia, mais concretamente frente ao edifício de “Pão Quente” encontra-se um contentor de 20 pés, em plena via pública, pondo em causa a segurança de pessoas e bens, bem como a estética da cidade, contrariando o disposto no artigo 6º, nº 1, al. c), do Código de Posturas do Município da Praia, aprovado pela Deliberação n.º 47/2014, de 29 de Outubro, publicado no B.O. n.º 69, de 31 de Dezembro de 2014”.**

E, face à impossibilidade verificada, da identificação e notificação pessoal do(s) proprietário(s) e/ou responsável(is) do contentor, fica(m) por este meio notificado(s) para, **proceder(em) à remoção do mencionado contentor, num prazo máximo de 7 (sete) dias, de modo a ser reposta a legalidade violada.**

Em caso de incumprimento voluntário do ordenado, para além da possibilidade de instauração do processo contraordenacional, a Câmara Municipal da Praia procederá à remoção coerciva do contentor, a expensas do(s) proprietário(s) caso venha(m) a ser identificado(s).

Para constar e devidos efeitos, se publica este Edital que vai ser afixado no Edifício do Paços do Concelho e demais edifícios públicos desta Edilidade, assim como no próprio contentor objeto do presente procedimento e, publicado em jornal de âmbito nacional.

Paços do Concelho da Praia, aos 09 de Fevereiro de 2021.



Ministério da Agricultura e Ambiente
Secretariado Nacional para
Segurança Alimentar e Nutricional

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E AMBIENTE
SECRETARIADO NACIONAL PARA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (SNSAN/MAA)

ANÚNCIO DE CONCURSO PÚBLICO
Concurso para alienação de Arroz donativo do Governo do Japão (KR 2019)
Referência do Concurso: 02/SNSAN-MAA/JP/2019 – 27.jan.21

1. Objeto

O objeto do concurso é a alienação de quatro (4) lotes de arroz, donativo do Governo do Japão para consumo exclusivo em Cabo Verde, a seguir discriminados:

- **Lote 1 – arroz branco e polido, grãos curtos, origem Japão** – 288,81 Toneladas Métricas, em 9.627 sacos de 30,0 kgs – CIF no porto da Praia.
- **Lote 2 – arroz branco e polido, grãos curtos, origem Japão** – 288,84 Toneladas Métricas, em 9.628 sacos de 30,0 kgs – CIF no porto da Praia.
- **Lote 3 – arroz branco e polido, grãos longos, origem Tailândia** – 433,23 Toneladas Métricas, em 14.441 sacos de 30,0 kgs – CIF no porto da Praia.
- **Lote 4 – arroz branco e polido, grãos longos, origem Tailândia** – 433,23 Toneladas Métricas, em 14.441 sacos de 30,0 kgs – CIF no porto da Praia.

NB: As características e especificações do produto constam dos documentos do concurso.

2. Entidade responsável pelo concurso

Secretariado Nacional para Segurança Alimentar e Nutricional do Ministério da Agricultura e Ambiente (SNSAN/MAA) com sede na Rua Visconde S. Januário – Plateau – Ponta Belém, CP nº 115 Praia – Cabo Verde, ilha de Santiago, Telefone 2615717, E-mail: rosasemedocv18@gmail.com; Maria.L.Semedo@maa.gov.cv

3. Concorrentes

O concurso é aberto aos operadores comerciais devidamente autorizados para o exercício da atividade de importador e inscritos na Secção II – Produtos do Reino Vegetal, nomeadamente o Capítulo 10 – Cereais.

4. Análise das propostas e modo de seleção do adquirente

A alienação dos lotes de bens alimentares será feita ao concorrente que apresente a melhor oferta em termos de preço, condições de pagamento e as demais condições de oferta (estipuladas no Anexo II do documentado concurso).

5. Local, data, hora e prazo de apresentação das candidaturas

As propostas serão entregues pessoalmente pelos concorrentes, seus representantes legais ou mandatários, no mesmo local, dia e hora em que terá lugar o ato público de abertura das mesmas.

6. Local e data do ato público

O ato público de abertura das propostas decorrerá na sede do SNSAN/MAA, Rua Visconde S. Januário – Plateau – Ponta Belém, CP nº 115 Praia – Cabo Verde, ilha de Santiago, no dia 10 de março de 2021, quarta-feira, pelas 10:00 horas.

7. Documentos à disposição dos interessados

Os documentos do concurso serão adquiridos pelos concorrentes na sede do SNSAN/MAA, pelo preço de cinco mil escudos cabo-verdianos. Os documentos do concurso, que podem ser consultados pelos representantes dos concorrentes devidamente credenciados, encontram-se disponíveis na sede do SNSAN/MAA.

7. Pedidos de Esclarecimento

Os pedidos de esclarecimento para formulação das propostas deverão ser endereçados ao SNSAN/MAA através do endereço jgoncalves66@hotmail.com ou pelo tel. 5163016.

Praia, 10 de fevereiro de 2021
A Secretária Executiva do SNSAN-MAA
Maria Rosa Lopes Semedo



AVIS D'APPEL D'OFFRES INTERNATIONAL

PAYS: République du Cabo Verde

Nom du projet: Projet d'Alimentation en Eau Potable et d'assainissement des Eaux Usées dans l'île de Santo Antão

Intitulé du Marché: Fourniture d'Hydro cureuses

Référence DAO: N° 001/2021/UGP/Janvier 2021

Date de publication: 18 janvier 2021

Cet avis est lancé par et selon les procédures de la Banque Arabe pour le Développement Économique en Afrique (BADEA)

1. Contexte

Le Gouvernement de la République du Cabo Verde a obtenu de la BADEA un prêt dans le cadre de financement du Projet d'Alimentation en Eau Potable et Assainissement des Eaux Usées dans l'Île de Santo Antão, dont une partie de l'enveloppe est destinée pour financer l'acquisition de 2 camions hydro cureurs et fourniture d'un stock d'équipements et d'outils pour l'entretien et l'exploitation des installations d'eau potable et d'assainissement. Il est prévu qu'une partie des sommes accordées au titre de ce prêt sera utilisée pour effectuer les paiements prévus au titre des marchés issus du présent avis d'appel d'offres. Sont admis à concourir tous les soumissionnaires venant de pays répondant aux critères de provenance des soumissionnaires tels que définis dans les dispositions des IS et des CCAP.

2. Identification du Marché

- Type de Marché: Biens
- Objet: Acquisition de 2 camions hydro cureurs, fourniture d'un stock d'équipements et d'outils pour l'entretien et l'exploitation des installations d'eau potable et d'assainissement et formation des utilisateurs
- Numéro: 001/2021/UGP/Janvier 2021
- Nombre de lots :1
- Groupement de lots N/A

3. Critères d'éligibilité et d'évaluation

- Origine: pas de restriction
- Éligibilité: Voir DAO
- Évaluation: L'offre administrativement conforme et techniquement substantiellement conforme la moins disante sera déclarée attributaire
- Variantes: aucune variante ne sera prise en compte

4. Lieux et délais

- Conditions et lieu de livraison: Île de Santo Antão (Ville de Porto Novo)
- Délai d'exécution du Marché: 90 jours à compter de la date de notification du Marché
- Délai de Validité des offres: 120 jours à compter de la limite pour la réception des offres

5. Définitions:

- Maitre d'offre Agence National de l'Eau et Assainissement (ANAS)
- Maitre d'offre délégué: Direction Générale des Infrastructures– DGI
- Pouvoir adjudicateur: Direction Générale des Infrastructures– DGI
- Autorité contractante: Direction Générale des Infrastructures– DGI
- Bénéficiaire: Services Autonomes de l'Eau et Assainissement de Santo Antão
- Bailleur de Fonds: Banque Arabe pour le Développement Économique en Afrique (BADEA)

6. Dossier d'Appel d'Offres (DAO)

- Type Appel d'offre ouvert, à prix fermés
- Conditions d'acquisition : Le dossier pourra être acheté auprès de l'adresse ci-après, moyennant paiement d'un montant non remboursable de 55.000 CVE (Cinquante Cinq Mille Escudo), ou de sa contre-valeur dans une monnaie convertible

Adresse: Agence National de l'Eau

et de l'Assainissement, (ANAS),

Tira chapéu, C.P 567 – Praia

Rotunda do Braz – Cabo Verde

Telefone: 00(238) 2614214 e 00 (238)

2616000- Cabo Verde

- Notifications et communications écrites, par e mail à:

henri.gomes@infraestruturas.cv ;ivandra.vieira@gov.cv

- Date limite pour demandes d'informations complémentaires: 14 jours avant la date limite de réceptions des offres

- Date limite pour la fourniture d'explications aux soumissionnaires : 15 jours avant la date limite de réceptions des offres

7. Langue, monnaie, réception et ouverture des offres

- Langue: Français
- Monnaie: Voir DAO
- Adresse pour la réception et l'ouverture: 1 original et version de l'offre informatique, à envoyer au:
INFRAESTRUTURAS de Cabo Verde - ICV Immeuble AVENIDA 2° Etage – Varzea
- Date et heure limite pour la réception des offres: 31.03.2021, à 9 :00 (heure locale)
- Local de la séance publique d'ouverture:
Salle de réunion des INFRAESTRUTURAS de Cabo Verde -ICV - Immeuble AVENIDA 2° Etage – Varzea
- Date et heure pour la séance publique d'ouverture 31.03.2021, à 10 :00 (heure locale)

8. Garanties

- Garantie de soumission: 2% du montant de l'offre.
- Garantie de bonne exécution: 5% du montant du Marché.
- Autres: Voir DAO

9. Paiements

Tous les paiements éligibles dans le cadre du présent marché seront effectués par la BADEA

10. Réunion d'information et/ou visite des lieux N/A.

11. Prestations complémentaires ou additionnels

Le présent Marché ne prévoit pas d'acquisition supplémentaire ou additionnelle

12. Renseignements complémentaires : Voir DAO



Ministério das Finanças

Unidade de Gestão de Projetos Especiais

REPUBLIC OF CABO VERDE
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
UNIDADE DE GESTÃO DE PROJETOS ESPECIAIS

REQUEST FOR EXPRESSIONS OF INTEREST (CONSULTING SERVICES – FIRMS SELECTION)

COUNTRY: CABO VERDE

PROJECT: COMPETITIVENESS FOR TOURISM DEVELOPMENT

Credit No.: 58010-CV

Project ID No.: P146666

Notice Number: EOI – 86- CS – UGPE - 2020

Publish Date: February 12, 2021

Assignment Title: Cape Safety II

- The Government of the Republic of Cabo Verde has received from the International Development Association IDA/World Bank, (the “Bank”) a Credit (hereinafter called “Credit”) toward the costs of the Competitiveness for Tourism Development Project and intends to apply part of the proceeds for consulting services.
- The objective of the Consulting Services (the services) is to support companies in the restaurant and catering sector to become familiar with the main requirements of the quality assurance system, including HACCP, to implement the rules inherent to food safety and hygiene standards extended to COVID19 Compliance requirements, to introduce the best processing technologies and to use the best production methods. The consultancy must be performed within the period of 3 (three) months from the date of signing the contract.
- The detailed Terms of Reference (ToR) for the assignment shall be requested by email address given below, from 8 a.m. until 16 p.m. (local time), during the working day.
- The Management Unit for Special Project (UGPE) now invites eligible consulting firms (“Consultant”) to indicate their interest in providing the services. Interested Consultants should provide information demonstrating that they have the required qualifications and relevant experience to perform the Services. (Relevant material must not exceed 30 pages overall).
- The selections criteria are:
 - *General experience in delivering training;*
 - *Specific experience in delivering training in Food Hygiene and Safety, HACCP, Health Preventive Measures and COVID19 Protocols;*
 - *Technical and managerial capability of the firm.*
- Key Experts will not be evaluated at the shortlisting stage.
- The attention of interested Consultants is drawn to paragraph 1.9 and 1.10 of the World Bank’s Guidelines: Selection and Employment of Consultants [under IBRD Loans and IDA Credits & Grants] by World Bank Borrowers edition of January 2011 revised July 2014 (“Consultant Guidelines”), setting forth the World Bank’s policy on conflict of interest and unfair competitive advantage.
- Consultants may associate with other firms to enhance their qualifications, but should indicate clearly whether the association is in the form of a joint venture and/or a sub-consultancy. In the case of a joint venture, all the partners in the joint venture shall be jointly and severally liable for the entire contract, if selected.
- A Consultant will be selected in accordance with the method based on the Consultants’ Qualifications Selection (CQS) set out in the Guidelines: Selection and Employment of Consultants [under IBRD Loans and IDA Credits & Grants] by World Bank Borrowers, edition of January 2011 revised July 2014.
- Interested Consultants may obtain further clarifications in written only at the emails address below from 8 a.m. until 16 p.m. (local time), during working days.
Email: ildo.a.varela@mf.gov.cv; Irenalina.b.vicente@mf.gov.cv; ; madelene.david@mf.gov.cv; Sandra.Limaf.gov.cv;
C/c: Nuno.gomes@mf.gov.cv; madelene.david@mf.gov.cv; Aginaldo.Marc@mf.gov.cv
- The Expressions of Interest in English must be delivered in written within the deadline, with the mention “Cape Safety II” in the addresses below (in person or by e-mail address below indicated) until February 26, 2021 at 15:00 local time.**
Unidade de Gestão de Projetos Especiais
Ministério das Finanças
Attn: Nuno Gomes – UGPE Coordinator
Av. China, Edifício Tribunal Constitucional, 3º Andar
Chã d’Areia - Cidade da Praia, Ilha de Santiago
C.P.nº 145, Republica de Cabo Verde
Tel: + 238 - 261 7584/261-6198



REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE/FOGO
JUÍZO CÍVEL

= ANÚNCIO JUDICIAL =

REG. Nº 14_JP/TJCSF/2020/21

FAZ SABER que neste Juízo, correm termos uns autos de Acção Especial de Justificação Judicial, registado sob o nº 09/2021, movido pelo autor MIGUEL PINA FERNANDES, maior de idade, solteiro, operário, natural da freguesia de São Lourenço, Concelho de São Filipe, residente e emigrante nos EUA, representado pelo mandatário judicial constituído Dr. UBALDO LOPES, advogado, com escritório e residência nesta cidade, contra os RÉUS INTERESSADOS INCERTOS.

São citados os réus, com as seguintes advertências legais:

a). Para no prazo de VINTE DIAS, que começa a correr depois de finda a dilação de QUARENTA DIAS, contados da segunda e última publicação do anúncio, deduzirem, quando se julguem com melhor direito ou com direito igual ao daqueles a justificação judicial sobre o (s) prédio (s) infra discriminado (s), pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia: encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado;

VERBA ÚNICA: “Um lote de terreno, identificado sob nº 13, com uma área de 170 metros quadrados, sito na localidade de Xaguete Baixo, confrontando nas duas extremas laterais pelos lotes nºs 12 e 14 e ainda nas duas extremas longitudinais, pelo lote nº17 e via pública, na freguesia de Nos-

sa Senhora da Conceição, Concelho de São Filipe, omissa na matriz predial e no registo predial”.

FAZ SABER ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida acção, de que deverá no prazo de CINCO DIAS pagar o preparo inicial, sob pena de efetuá-lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo - São Filipe, nos termos do artigo 110º do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de DOIS DIAS, dias, contados da citação.

-São Filipe, 02 de Fevereiro de 2021,



S. Filipe Fogo C.P. 03 - Telefone #(0238) 3338174
- Fax #(0238) 2812829 - Cabo Verde



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA
2.º Juízo CÍVEL
Email 2juizocivemail.com

- ANÚNCIO n.º 04 /2021-

O Dr. ANTERO CARLOS LUBRANO VARELA, JUIZ DE DIREITO deste JUÍZO CÍVEL, e nos autos de PROCESSO EXECUTIVO N.º 36/2020. em que são:

EXEQUENTE: SOCID - Sociedade Caboverdiana de Importação e Distribuição, S.A.;

EXECUTADO: Bernardino Chaves Fernandes, maior, natural da Freguesia de São Tiago Maior, Concelho de Santa Cruz, filho de Gregório Delgado Fernandes e de Ermelinda Chaves Correia, titular do B.I. n.º 80809, emitido pelo ANICC da Praia, em 04 de Junho de 2016, residente em parte incerta nos Estados Unidos da América, com última residência no País em Achada São Filipe, Praia.

VALOR: 6.000.000\$00.

Fica citado o executado, **Bernardino Chaves Fernandes**, para no prazo de 10 dias, acrescida da dilação de 30 dias, que se começará a contar da 2.ª e última publicação deste anúncio, querendo, deduzir oposição à execução pagar a quantia do **6.000.000\$00**, mais juros o custas prováveis, ou nomear bens à penhora, sob pena

de se considerar devolvido ao exequente o direito de nomeação de bens à penhora.

Caso deduzir oposição, deverá no prazo de **CINCO (5) DIAS**, efectuar o pagamento do preparo inicial, sob pena da cobrança deste acrescido de taxa de justiça de igual montante, nos termos do art.º 66 do CCJ, o que tem a faculdade para requerer, em requerimento autónomo, tanto para o Juízo como para a Ordem dos advogados do Cabo Verde, sendo para esta (Ordem), em caso de obrigatoriedade de constituição de advogado, o benefício de assistência judiciária, o qual em relação à Ordem, deverá ser no prazo máximo de **DOIS (2) DIAS**, a contar da data da citação, apresentando desde logo elementos comprovativos das suas insuficiências económicas.

Cidade da Praia, 02 de Fevereiro 2021.



Palácio do Justiça, Praça Alexandre de Albuquerque- 2º
Juízo Cível
Tel. nº 3336446/3336446 - Fax 2613880 C.P. nº 99



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA
2º JUÍZO CÍVEL
Palácio da Justiça C.P. nº 99 - Tel.: 333 64 46/47 - 333 64 18 e Fax:
2613880
Email: 2juizocivel@gmail.com

ANÚNCIO Nº 06 /2021

O Sr. Dr. **ANTERO CARLOS LUBRANO VARELA**, JUIZ DE DIREITO DO SEGUNDO JUÍZO CÍVEL e, nos autos de **Processo Executivo Ordinária nº 55/2016**, em que são:

EXEQUENTE: BANCO COMERCIAL DO ATLÂNTICO, S.A.
EXECUTADOS: Cafés de Cabo Verde. - Indústria Torrefactora Lda., A PROMOTORA, Sociedade de Capital de Risco S.A., **Luís Miguel Machada da Costa Carvalho e Adelino José Figueiredo Pereira da Silva**, identificados nos autos.

Depositário: **José António Pinto**, com obrigação de mostrar o bem a quem o queira examinar, art.º 770º, do CPC;

FAZ SABER, que foi determinada a venda por **PROPOSTA EM CARTA FECHADA**, art.ºs 761º e 762º, nº 1, do bem adiante indicado, penhorado aqueles executados.

BENS A VENDER

Prédio urbano, situado em Achada Grande Trás - Praia, destinado a indústria, construído de pedras e blocos, assentes com argamassa de cimento e areia, coberto com laje de betão armado, composto por um armazém, seis casas de banho, uma casa de guarda, um escritório e uma recepção, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Nossa Senhora da

Graça, sob o nº 15.450 e descrito na Conservatória do Registo Predial da Praia, sob o nº 21.014, a fls. 45/F, do Livro B/82, correspondente a certidão de registo no 28468/20140821.

VALOR BASE DA VENDA: 46.212.000\$00 (quarenta e seis milhões, duzentos e doze mil escudos), correspondente a 70% do valor da avaliação, art. 768º, do CPC.

Todos os interessados na compra deste bem, são convidados a apresentarem as suas propostas na secretaria do **2º Juízo Cível** deste tribunal, e até ao dia da sua abertura.

PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS, a efectuar neste tribunal, foi designado o dia 03 de Março de 2021, pelas 09h:00 mn.

Cidade da Praia, 12 de Fevereiro de 2021

Cidade da Praia, 12 de Fevereiro de 2021
O Juiz de Direito /Antero Carlos Lubrano Varela/
O Escrivão de Direito /Paulino Rodrigues Silva/

Tribunal Judicial da Comarca da Praia - Praça Alexandre Albuquerque, 2º Juízo Cível - Tel. 333 64 46/47 - Fax: 2613880



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA
1º JUÍZO DE FAMÍLIA E MENORES

ANÚNCIO Nº 69 /2021

Pelo Juízo atrás referido, na Acção de Divórcio Litigioso, registado sob o nº **35/2020**, que a autora, Cláudia Cabral da Moura de Barros, casada maior anos de idade, filha de Silvino da Moura de Barros e de Margarida Cabral, residente em Clichy 12, rue de Belfort, 92110 Clichy, França, move contra o réu, **LEONID SENA MENDONÇA PEREIRA**, casado, maior, filho de Ambrósio Mendonça Mendes Pereira e de Celina Lopes Sena, residente em parte incerta de França, é este réu citado, para no prazo de **DEZ DIAS** que começa a correr depois de findo a dilação fixada em **TRINTA DIAS**, a contar da segunda e última publicação do anúncio, contestar a Acção, cujo pedido consiste no decretamento do divórcio entre a autora e o réu, com a extinção da sociedade conjugal e dissolução do casamento.

Mais se faz saber ao citando, de que é obrigatória a constituição de advogado, que após a apresentação da contestação, deverá no prazo de **CINCO DIAS**, efectuar o preparo inicial, sob pena da cobrança deste acrescido da taxa de justiça de igual ao dobro ou de ser instaurada a execução espe-

cial para a cobrança coerciva, nos termos do art.º 66º do C. Custas judiciais.

Deve ainda ser informada que, preenchidos os requisitos legais, poderá gozar do benefício de assistência judiciária na modalidade de dispensa total ou parcial de preparos e do pagamento de custas ou o seu diferimento ou pagamento a prestações, devendo o pedido ser formulado em requerimento autónomo dirigido ao juiz do tribunal onde corre ou vai correr o processo.

E que a mesma goza da faculdade de requerer à Ordem dos Advogados de Cabo Verde, ou à sua Delegação, o benefício de assistência judiciária no prazo máximo de Dois Dias, a contar da data da citação, apresentado desde logo os elementos de insuficiência económica.

1º Juízo de Família e Menores na Praia, aos 29 de Janeiro do ano de 2021

O Juiz de Direito /Dr. Ricardo Cláudio Monteiro Gonçalves/
Ajudante de Escrivã /Maria Luísa de Pina Teixeira/



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA
2º Juízo CÍVEL
Email 2juizocivemail.com

- ANÚNCIO n.º 05/2021 -

O Dr. **ANTERO CARLOS LUBRANO VARELA**, JUIZ DE DIREITO deste JUÍZO CÍVEL e nos autos de **ACÇÃO ESPECIAL** (Justificação Judicial) N.º 28/2020, em que são:

REQUERENTE: **Vitória Furtado Monteiro**, solteira, maior de idade, natural da Freguesia e concelho de Santa Catarina de Santiago, filha de Afonso Varela Monteiro e de Ana Furtado, residente em Ponta D'água, Praia.
REQUERIDOS: **o Ministério Público, Interessados Incertos e Herdeiros do falecido Hermógenes Furtado Monteiro.**

Faz saber, que ficam **CITADOS**, os **Interessados Incertos e Herdeiros do falecido Hermógenes Furtado Monteiro**, para no prazo de **10 (dez) dias**, acrescida da dilação de **30 (Trinta) dias**, que se começara a contar da 2.ª e última publicação deste anúncio, para querendo, **deduzirem oposição** ao, pedido da requerente acima referida, pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, que se encontra a disposição dos mesmos no cartório deste Juízo, e que consiste em reconhecer a requerente como dona e legítima proprietária do prédio urbano, sito na localidade de Ponta D'água, Praia, com área de 86.00 m2, com as seguintes confrontações: do Norte com via Pública, do Sul com via Pública, Este com Terreno Municipal e Oeste com via Pública, inscrito na matriz Urbana da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, em nome do Sr. Hermógenes

Furtado Monteiro, sob o nº 21236/0.

Faz ainda saber aos interessados acima referidos, de que é **obrigatória** a constituição de advogado; que, com a oposição, se as deduzirem, deverão, no prazo de **05 (CINCO) DIAS**, efectuar o preparo inicial, sob pena da sua cobrança acrescida de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, art.º 66º do C.C.J. e que poderão requerer o benefício de Assistência Judiciária, junto da Ordem dos Advogados de Cabo Verde.

Optando os interessados por requererem o benefício de Assistência Judiciária junto da O.A.C.V, deverão fazê-lo no prazo de **2 (DOIS) DIAS**, a contar da segunda e última publicação do respetivo anúncio, requererem a O.A.C.V, a nomeação de patronos, apresentando logo os elementos comprovativos das suas insuficiências económicas.

Para constar se lavrou este anúncio, que será entregue ao requerente, para efeito de 1ª e 2ª publicação.

Secretaria do Segundo Juízo Cível da Praia, aos nove dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e um.

O Juiz de Direito /Dr. Antero Carlos Lubrano Varela/
Ajudante de Escrivã /Carla Mendes Brito/

Palácio da Justiça, Praça Alexandre Albuquerque - 2º Juízo Cível
Tel. n.º 3336446/ 3336446 - Fax 2613880 C.P. nº 99



Ministério da Justiça e Trabalho
Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação



EXTRACTO

CERTIFICO, para efeito de segunda publicação nos termos do disposto no artigo 86.º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. n.º 50 - 1ª Série, que no dia três do mês de Fevereiro do ano dois mil e vinte e um, no Segundo Cartório Notarial de São Vicente, sito em Monte Sossego, perante mim, Manuel António Pina Rodrigues Rosa, respetivo Notário, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número dois, de folhas setenta e oito a setenta e nove, a habilitação de herdeiros, nos termos seguintes: Que, no dia cinco do mês de Dezembro do ano dois mil e vinte, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, onde teve a sua última residência habitual em Monte, faleceu **ELISABETH MATULINA ROCHA JORGE**, aos noventa e quatro anos de idade, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, no estado de viúva. Que, a falecida não fez testamento e nem qualquer outra disposição da última vontade, tendo deixado como herdeiros legítimos, os seus filhos: **a) MARIA DO LIVRAMENTO ROCHA**, divorciada, segundo declaram, residente em França; **b) INÁCIO JORGE ROCHA**, solteiro, maior, residente em Monte, ilha de São Vicente; **c) JOSÉ ROCHA JORGE**, divorciado, segundo declaram, residente em

Itália; **d) OSVALDO ROCHA JORGE**, divorciado, residente Campinho, ilha de São Vicente; **e) TIMÓTEO ROCHA JORGE**, solteiro, maior, residente em Monte, ilha de São Vicente, todos naturais da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente.

Que, não existem outras pessoas, que segundo a lei, prefiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer à herança da referida Elisabeth Matulina Rocha Jorge. Mais se informa que, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura, nos termos do n.º 5 do artigo 86-A e do artigo 87.º do Código do Notariado.

ESTÁ CONFORME.

Segundo Cartório Notarial de São Vicente, em Monte Sossego, aos quatro de Fevereiro de dois mil e vinte e um.

Art. 20.9.4.2.....1.000\$00
Selo do acto.....200\$00
Soma:.....1.200\$00
Processo n.º 255804
Conta n.º 202102634

O Notário,
/Manuel António Pina Rodrigues Rosa/

SEGUNDO CARTÓRIO NOTARIAL DE SÃO VICENTE
Avenida da Holanda - Rua Abílio Duarte n.º 9 - Monte Sossego
(Telefone: 2313100 / IP: 3108 - 3110)



Ministério da Justiça e Trabalho

Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação

CONSERVATÓRIA DOS REGISTOS E CARTÓRIO NOTARIAL DO TARRAFAL DE SANTIAGO
PALÁCIO DA JUSTIÇA R/C
TELEFONE 2661124



NOTÁRIO p/s: José Ulisses Fortes Furtado

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de **primeira** publicação, nos termos do n.º 5 do artigo 86.º A, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, lavrada no dia vinte e três de Novembro de dois mil e vinte, de folhas 118, 119 e 120, no livro de notas para escrituras diversas número 01/A, deste Cartório, a cargo do Notário p/s **José Ulisses Fortes Furtado**, se encontra exarada uma escritura de **HABILITAÇÃO DE HERDEIROS**, por óbito de **Elias Tavares**, falecido no dia cinco de Abril de mil novecentos e setenta e dois, em Colhe Bicho, no estado de casado sob o regime de comunhão geral de bens com Joana Varela, natural que foi da freguesia de Santo Amaro Abade, Concelho do Tarrafal, com sua última residência Colhe Bicho, sem oposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros os seus filhos: **Timóteo Tavares**, falecido, natural que foi da freguesia de Santo Amaro Abade, Concelho do Tarrafal, com última residência em Colhe Bicho, **Felipe Tavares**, falecido, natural que foi da freguesia de Santo Amaro Abade, Concelho do Tarrafal, com última residência em Colhe Bicho, **Roberto Tavares**, falecido, natural que foi da freguesia de Santo Amaro Abade, Concelho do Tarrafal, com última residência em Colhe Bicho e **Lourenço Semedo Tavares**, casado sob o regime de comunhão geral de bens com Francisca Coelho de Miranda, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, Concelho do Tarrafal, residente em Achadinha Praia.

No dia dezoito de Abril de dois mil e um, em Colhe Bicho, faleceu no senhor **Timóteo Tavares**, casado sob o regime de comunhão geral de bens com Ermelinda Lopes Rodrigues, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, Concelho do Tarrafal, com última residência Colhe Bicho, sem testamento e disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros os seus filhos: **Felomena Lopes Tavares**, no estado de falecida, natural que foi da freguesia de Santo Amaro Abade, Concelho do Tarrafal, com última residência em Colhe Bicho, **Clarice Lopes Tavares**, solteira, maior, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, Concelho do Tarrafal, residente em Colhe Bicho, **Mário Lopes Tavares**, solteiro, maior, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, Concelho do Tarrafal, residente em Colhe Bicho e **Maria Joana Lopes Tavares**, solteira, maior, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, Concelho do Tarrafal, residente em Colhe Bicho.

No dia **onze** de **Outubro** de **dois mil e vinte**, na freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, faleceu a Senhora Felomena Lopes Tavares, no estado de casada sob o regime de comunhão de adquiridos com **Domingos Monteiro Horta**, natural que foi da freguesia de Santo Amaro Abade, Concelho do Tarrafal, com última residência em Colhe Bicho, sem testamento e disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como única e universal herdeira a sua filha: **Ana Eunice Tavares Monteiro**, solteira, maior, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, Concelho do Tarrafal, residente em Colhe Bicho.

No dia **dez** de **Setembro** de **dois mil e três**, na freguesia de Santo Amaro Abade, Concelho do Tarrafal, faleceu o Senhor **Roberto Tavares**, no estado de casado sob o regime de comunhão geral de bens com Ernestina Monteiro Varela, natural que foi da freguesia de Santo Amaro Abade, Concelho do Tarrafal, com última residência em Colhe Bicho, sem testamento e disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como única e universal herdeira a sua filha: **Hermínia Tavares**, solteira, maior, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, Concelho do Tarrafal, residente em Colhe Bicho.

No dia **treze** de **Maio** de **mil novecentos e noventa e cinco**, na freguesia de Santo Amaro Abade, Concelho do Tarrafal, faleceu o Senhor **Felipe Tavares**, no estado de viúvo, natural que foi da freguesia de Santo Amaro Abade, Concelho do Tarrafal, com última residência em Colhe Bicho, sem testamento e disposição de última vontade tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros os seus filhos: **Bernardino da Fonseca Tavares**, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Maria dos Anjos Lima Rosa, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, Concelho do Tarrafal, residente em Colhe Bicho, **Daniel Fonseca Tavares**, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Maria da Ressurreição Gomes Pereira, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, Concelho do Tarrafal, residente em Colhe Bicho e **Izabel Semedo Afonseca**, casada sob o regime de comunhão de adquiridos com João Mendes Tavares, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, Concelho do Tarrafal, residente em Colhe Bicho.

Não existem outras pessoas que segundo a lei possam concorrer à herança do “**de cujus**”.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Tarrafal de Santiago, aos um dias do mês de Fevereiro do ano dois mil e vinte e um.

Custas..... 1.000.00

Imp. de selo..... 200.00

Total. 1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Registada sob o n.º 150/2021.

O NOTÁRIO p/s,

José Ulisses Fortes Furtado
/ José Ulisses Fortes Furtado /



Ministério da Justiça e Trabalho

Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação



NOTÁRIA: Lic. Elisângela de Jesus Varela Moreira

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de **primeira publicação**, nos termos do n.º 5 do artigo 86.º-A, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de **HABILITAÇÕES DE HERDEIROS**, lavrada em 07/01/2021, de fls 40 a 41, vº, no livro de notas para escrituras diversas n.º 49/A, nos termos seguintes:

PRIMEIRA HABILITAÇÃO

Que, têm pleno conhecimento que no dia **onze** do mês de **Dezembro** do ano de **dois mil e cinco**, na freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, faleceu **Antonina Mendes Miranda**, no estado de solteira, maior, filha de Luís António Gomes Miranda e de Cristalina Mendes Furtado, natural que foi da freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel, com última residência no sítio de Achadinha, cidade da Praia.

Que, a falecida não deixou testamento, nem qualquer disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como única e universal herdeira, sua filha **Kátia Patrícia Mendes Landim de Barros**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia e residente na cidade de Calheta.

SEGUNDA HABILITAÇÃO

Que, têm pleno conhecimento que no dia **um** do mês de **Maio** do ano de **dois mil e oito**, na freguesia de São Tiago Maior, concelho de Santa Cruz, faleceu **Maria Filomena Gomes Miranda**, no estado de casada no regime de comunhão de adquiridos com Arlindo Ramos Duarte, filha de Luís António Gomes Miranda e de Cristalina Mendes Furtado, natural que foi da freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel, com última residência no sítio de Achada Laje, Santa Cruz. Que, a falecida não deixou testamento, nem qualquer disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros, seus filhos: **Gilberto Miranda Duarte** e **Sónia Irene Miranda Ramos**, solteiros, maiores, naturais da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residentes em Achada Laje, Santa Cruz, **Dulceneia Miranda Duarte**, **Ana Paula Miranda Duarte** e **António Odair Miranda Duarte**, solteiros, maiores, naturais da freguesia de São Tiago Maior, concelho de Santa Cruz, aquelas residentes em Portugal e este residente em Achada Laje, Santa Cruz, respectivamente.

TERCEIRA HABILITAÇÃO

Que, têm pleno conhecimento que no dia **três** do mês de **Outubro** do ano de **dois mil e vinte**, na freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel, faleceu **Luís António Gomes de Miranda**, no estado de casado no regime de comunhão geral de bens com Cristalina Mendes Furtado, filho de Joaquim Gomes de Miranda e de Angelina Sanches Rodrigues, natural que foi da supramencionada freguesia e concelho, com sua última residência no sítio de Calheta. Que, o falecido não deixou testamento, nem qualquer disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros, seus filhos: **Antonina Mendes Miranda** e **Maria Filomena Gomes Miranda**, já falecidas, **Maria da Conceição Furtado Miranda** e **Francisco Mendes Miranda**, solteiros, maiores, residentes na Calheta e Holanda, **Maria Madalena Mendes Miranda**, casada no regime de comunhão de adquiridos com Antonino Lopes Dias, **Júnior** e **Emanuel Mendes Miranda**, solteiro, maior, residentes em França e Holanda, **Maria Amélia Mendes Miranda Tavares**, casada no regime de comunhão de adquiridos com Diamantino Correia Tavares e **Maria de Lourdes Mendes Miranda**, viúva, residentes em Achada Grande Trás e Achadinha, ambas cidade da Praia e **José António Furtado Miranda**, solteiro, maior, residente em Holanda, todos naturais da freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel, à excepção do último que é natural da freguesia de Santa Catarina, concelho de Santa Catarina de Santiago.

E, que não existem outras pessoas que segundo a lei possam concorrer à herança dos “**de cujus**”.

Mais se informa que, nos termos do n.º 5 do artigo 86º-A e do artigo 87º do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitações de herdeiros.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Santa Cruz, 08/01/2021.

Custas..... 1.000.00

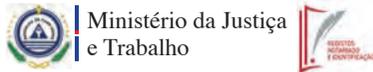
Imp. de selo. 200.00= Total: 1.200.00 - Reg. sob o n.º 47/2021.

A Notária,

Elisângela de Jesus Varela Moreira

/ Lic. Elisângela de Jesus Varela Moreira /

Direção Geral dos Registos, Notariado e identificação, Ministério da Justiça e Trabalho, CP 286/A, Rua Cidade do Funchal, Achada Santo António, Praia, Cabo Verde



Ministério da Justiça e Trabalho
CONSERVATÓRIA DOS REGISTOS E CARTÓRIO NOTARIAL DA REGIÃO DE SEGUNDA CLASSE DE RIBEIRA GRANDE - SANTO ANTÃO

EXTRACTO

CERTIFICO, para efeito de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. n.º 50 – 1ª Série, que no dia onze de Fevereiro de dois mil e vinte e um, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Ribeira Grande - Santo Antão, perante o Conservador Notário P/Substituição **José Carlos Brandão de Oliveira**, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas n.º 71, de folhas 92 a 92 verso, a Escritura de Habilitação de Herdeiro, por óbito de:

Que têm pleno conhecimento de que no dia oito do mês de Janeiro de dois mil e vinte e um, faleceu no caminho do Banco de Urgência do Hospital de São Vicente, Freguesia de Nossa Senhora da Luz, Concelho de São Vicente, **António Nascimento da Graça**, no estado de casado, com Antónia Dias Francês da Graça, filho de Manuel António da Graça e de Teodora Ramos Delgado, natural que foi da Freguesia de Santo Crucifixo, Concelho da Ribeira Grande, tendo como última residência em Boca de Ambas Ribeiras, tendo deixado como seus únicos herdeiros os seus filhos, **1- Adelita Solange Francês da Graça**, solteira, maior, natural da freguesia de Santo Crucifixo, concelho da Ribeira Grande, residente na ilha do Sal; **2- Jair Nascimento da Graça**,

solteiro, maior, natural da freguesia de Santo Crucifixo, concelho da Ribeira Grande, residente em São Vicente; **3- Hércules Orivaldo Francês da Graça**, solteiro, maior, natural da freguesia de Santo Crucifixo, concelho da Ribeira Grande, residente em São Vicente.

Que o falecido não deixou testamento ou qualquer disposição de última vontade, tendo deixado como herdeiros, os acima mencionados.

Que não existem outras pessoas que segundo a lei possa lhes preferir à herança do falecido.

Mais se informa que, nos termos do n.º 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

ESTÁ CONFORME.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Ribeira Grande – Santo Antão, aos 16 dias do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e um.



Valor: 1.200\$00
Registado sob o n.º 272 21



Ministério da Justiça e Trabalho
Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação

EXTRACTO

CERTIFICO, para efeito de segunda publicação nos termos do disposto no artigo 86º A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. n.º 50 – 1ª Série, que no dia cinco do mês de Fevereiro do ano dois mil e vinte e um, no Segundo Cartório Notarial de São Vicente, sito em Monte Sossego, perante mim, Manuel António Pina Rodrigues Rosa, respetivo Notário, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número dois, de folhas oitenta e seis a oitenta e sete, a habilitação de herdeiros, nos termos seguintes: Que, no dia cinco do mês de Junho do ano dois mil e onze, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, onde teve a sua última residência habitual em Vila Nova, faleceu **ALEXANDRE ANTÓNIO ANDRADE**, aos oitenta e cinco anos de idade, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, no estado de solteiro.

Que, o falecido não fez testamento e nem qualquer outra disposição da última vontade, tendo deixado como herdeiros legítimos, os seus filhos:

a) NUNO ALEXANDRE DA LUZ ANDRADE, à data do óbito, solteiro, sendo, atualmente, casado com Artemizia da Graça da Luz Andrade, sob o regime de comunhão de adquiridos, segundo declaram, natural da República de Angola, residente em Londres, Inglaterra;

b) VITORINA DA LUZ ANDRADE, solteira, maior, natural da República de Angola, residente em Lisboa, Portugal;

c) RUI ALEXANDRE SILVA ANDRADE, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, residente em Porto Novo, ilha de Santo Antão;

d) MIRIAM MARGARETH SILVA ANDRADE, solteira, à data do óbito, menor, sendo, atualmente, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, residente em Lisboa Portugal;

Que, não existem outras pessoas, que segundo a lei, prefiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer à herança do referido **Alexandre António Andrade**.

Mais se informa que, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura, nos termos do n.º 5 do artigo 86-A e do artigo 87º do Código do Notariado.

ESTÁ CONFORME.

Segundo Cartório Notarial de São Vicente, em Monte Sossego, aos oito de Fevereiro de dois mil e vinte e um.

Art. 20.0. 4.2.....1.000\$00

Selo do acto.....200\$00

Soma:.....1.200\$00

Processo n.º 256320

Conta n.º 202103022



SEGUNDO CARTÓRIO NOTARIAL DE SÃO VICENTE
Avenida da Holanda - Rua Abílio Duarte n.º 9 - Monte Sossego
(Telefone: 2313100 / IP: 3108 - 3110)



Ministério da Justiça e Trabalho
Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Notária: Lic. Jandira dos Santos Cardoso Vieira

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de segunda publicação, nos termos do n.º 5 do artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei número 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia vinte e sete de janeiro de dois mil e vinte e um, no Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso Vieira, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número **setenta e quatro**, a folhas **cinquenta e sete a cinquenta e oito**, foi lavrada uma escritura pública de Habilitação Notarial, por óbito de **Domingos Lopes Gomes**, falecido no dia oito de Maio de dois mil e vinte, em Gil bispo, freguesia e concelho de Santa Catarina, onde teve a sua última residência, natural da referida freguesia e concelho, no estado de casado com Itália Semedo Cardoso, sob o regime de comunhão de adquiridos.

Que o falecido não deixou testamento nem quaisquer disposições de última vontade, e

deixou como únicos herdeiros legítimos, os seus filhos: **a) - Maria Adelaide Cardoso Gomes Tavares**, viúva, residente em Gil Bispo; **b) - Maria Zenaida Cardoso Gomes**, residente em Portugal; **c) - José Nelson Cardoso Gomes**, residente em França; **d) - José Domingos Cardoso Gomes**, resi-

dente em França; **e) - Maria da Luz Cardoso Gomes**, residente em França; **f) - Onildo Cardoso Gomes**, residente em França. Estes solteiros, maiores e todos naturais da freguesia e concelho de Santa Catarina.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros, ou com eles possam concorrer na sucessão à herança do falecido.

Está conforme o original.

Mas se informa que, nos termos do número 5 do artigo 86º A e do 87º do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos vinte e sete dias do mês de Janeiro do ano dois mil e vinte.



Emol:1.000.00

Imp. de selo: 200.00

Total:1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Conta no 269/2021

Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina - Palácio da Justiça, rés-do-chão direito, Avenida da Liberdade, cidade de Assomada, República de Cabo Verde Telf: (+238) 2655499/ Voip Notaria 333 6932: Secretaria: 6933 / e-mail da Notária jandira.vieira@mi.gov.cv



A empresa Cabo Sementes, Lda é uma empresa do grupo francês Novalliance, fornecedora de sementes hortícolas para climas tropicais da marca Francesa Technisem, líder em toda a África.

Procura-se revendedores em todas as ilhas de Cabo Verde, que estejam interessados na distribuição da marca.

Por favor, contactar através do número 9927076 ou através do e-mail cabosementes@cabosementes.com

www.cabosementes.com



Ministério da Justiça e Trabalho

Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação

**EXTRACTO**

CERTIFICO, narrativamente, para efeitos da **Segunda** publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia 03.02.2021, de folhas 26 a 27 do livro de notas para escritura diversa número 251, deste Cartório Notarial, a cargo da Notária Lic em Direito, Cátia Sofia Teixeira Andrade, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiro por óbito de **Carlos Alberto Pereira Gonçalves**, nos termos seguintes:

Que no dia **quatro do mês de Fevereiro de dois mil e um**, no Hospital Dr. Agostinho Neto, freguesia de Nossa Senhora da Graça, faleceu **Carlos Alberto Pereira Gonçalves**, aos cinquenta e um anos de idade, no estado civil de solteiro, maior, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, filho de Angelica Pereira Gonçalves, e que teve a sua última residência em Achada Grande Frente, Praia.

Que o falecido não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, e deixou como únicos herdeiros seus filhos:

1. **Paula Cristina Lopes Pereira Gonçalves**, residente em Achada Grande Frente, Praia; 2. **Carla Analita Lopes Pereira Gonçalves**, residente em Achada Grande Frente, Praia; 3. **Carlos Manuel Lopes Pe-**

reira Gonçalves, residente em Portugal; 4. **Analita Silva Pereira Gonçalves**, residente em Espanha; 5. **Cláudia Simone dos Santos Pereira Gonçalves**, residente nos Estados Unidos da América, todos maiores e solteiros, os três primeiros naturais da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia e as duas últimas da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente.

Que não existem outras pessoas que segundo a lei lhes preferam ou com eles possam concorrer à sucessão. Os Interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87º do Código do Notariado, aprovado pelo DL nº 9/2010, de 29 de Março.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos 04 de Fevereiro de 2021.

CONTA: _ 24 /2020
Art. 20.4.2 1000\$00
Selo do Acto 200\$00
Total 1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos

O Oficial Ajudante,
João Bernardo Mendes Correia

João Bernardo Mendes Correia
1º Cartório Notarial da Praia, Telefone-
-Fax-2617935-CP-184, Avenida da China, Encosta
de Achada Santo António, Notária, Lic.: Cátia Sofia
Teixeira Andrade - NIF- 353331112



Ministério da Justiça e Trabalho

Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação

**EXTRACTO**

CERTIFICO, para efeito de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 – 1ª Série, que no dia dez do mês de Fevereiro do ano dois mil e vinte e um, no Segundo Cartório Notarial de São Vicente, sito em Monte Sossego, perante mim, Manuel António Pina Rodrigues Rosa, respetivo Notário, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número três, de folhas quatro a cinco verso, a habilitação de herdeiros, nos termos seguintes:

Que, no dia três do mês de Setembro do ano dois mil e vinte, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, onde teve a sua última residência habitual em Fonte Inês, faleceu **DOROTEA TAVARES**, aos oitenta e sete anos de idade, natural que foi da freguesia de Santo António da Pombas, concelho de Paul, ilha de Santo Antão, no estado de solteira.

Que, a falecida não fez testamento, nem qualquer outra disposição da última vontade, tendo deixado como herdeiros legítimos, os seus filhos:

a) **MARIA DE FÁTIMA TAVARES DA GRAÇA**, solteira, maior, residente em Madeiralzinho, ilha de São Vicente;

b) **HERMÍNIA TAVARES RAMOS DA GRAÇA**, divorciada, residente em Monte, ilha de São Vicente;

c) **JOSÉ ANTONIO TAVARES RAMOS DA GRAÇA**, casado com Ruth Ivone Pires Monteiro da Graça, sob o regime da comunhão de adquiridos, residente em Palmarejo, cidade da Praia, ilha de Santiago;

d) **AMILCAR TAVARES DA GRAÇA**, casado com Crisolita da Graça Almeida

Soares, sob o regime da comunhão de adquiridos, residente em Madeiralzinho, ilha de São Vicente;

e) **MARIA AUXILIADORA TAVARES RAMOS DA GRAÇA**, solteira, maior, residente em Portugal;

f) **ARISTIDES TAVARES RAMOS FERREIRA DA GRAÇA**, casado com Lavinia Ramos Ferreira Da Graça, sob o regime da comunhão geral de bens, residente em cidade da Praia, ilha de Santiago.

Todos naturais da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente.

Que não existem outras pessoas, que segundo a lei, preferam aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer à herança da referida Dorotea Tavares.

Mais se informa que, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura, nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87º do Código do Notariado.

ESTÁ CONFORME.

Segundo Cartório Notarial de São Vicente, em Monte Sossego, aos onze de Fevereiro de dois mil e vinte e um.

Art. 20.º 4.2.....1.000\$00
Selo do acto.....200\$00
Soma:.....1.200\$00
Processo n.º 257112
Conta n.º 202103386

Manuel António Pina Rodrigues Rosa

SEGUNDO CARTÓRIO NOTARIAL DE SÃO VICENTE- Avenida da Holanda - Rua Abílio Duarte nº 9 - Monte Sossego - (Telefone: 2313100 / IP: 3108 - 3110)



Ministério da Justiça e Trabalho

Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação



NOTÁRIO, P/S: Amenildo de Jesus Mendes Moreira

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de **primeira publicação**, nos termos do nº 3 do artigo 100º, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de JUSTIFICAÇÃO NOTARIAL, lavrada em 29/01/2021, de folhas 54 a 55, vº, no livro de notas para escrituras diversas número 49/A, na qual, **Hirondina Monteiro Fernandes**, solteira, maior, natural da freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel, residente no Porto, Calheta, contribuinte fiscal **111434106**, declara ser dona e legítima possuidora de um **Lote de terreno** número 07, **quarteirão A**, com a área de **110,6m2**, situado em **Galião**, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de São Miguel Arcanjo, sob o número **5784/0**, confrontando do **Norte** com Lote, **Sul** com Espaço Público, **Este** com Estrada e **Oeste** com Espaço Público, com o valor matricial de **500.000\$00**, o qual não se encontra descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz.

Que, o referido terreno lhe veio à posse há mais de vinte anos, pela compra que fizera à senhora **Luísa Gamboa** mcp “**Luísa**”, pelo preço de cem mil escudos, firmada por escrito particular, na qual, encontra-se algum tempo a esta parte extraviada, o qual não dispõe de qualquer título formal para

efeitos de registos predial na Conservatória.

Que, durante todo esse período, a **JUSTIFICANTE** vem exercendo sucessivamente, em nome própria, uma posse pública, pacífica, contínua, de boa-fé, sem interrupção e ostensivamente com conhecimento de toda a gente e com aproveitamento de todas as utilidades do prédio, nomeadamente suportando todos encargos, contribuições e impostos, pelo que adquiriu o direito de propriedade por **usucapião**, o que ora invoca para efeitos de primeira inscrição no registo predial.

Mais se informa que, nos termos do nº 2 do artigo 101º do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de justificação notarial.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Santa Cruz, aos 04/02/2021.

Custas..... 1.000.00
Imp. de selo.....200.00=Total: 1.200.00-
Reg. sob o n.º 122/2021

O Notário, P/S,

Amenildo de Jesus Mendes Moreira

Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação, Ministério da Justiça e Trabalho, CP 286/A, Rua Cidade do Funchal, Achada Santo António, Praia, Cabo Verde



Ministério da Justiça e Trabalho

Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação



NOTÁRIO, P/S: Amenildo de Jesus Mendes Moreira

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de primeira publicação, nos termos do nº 3 do artigo 100º, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de **JUSTIFICAÇÃO NOTARIAL**, lavrada em 29/01/2021, de folhas 52 a 53, vº, no livro de notas para escrituras diversas número 49/A, na qual, **Maria Cristina Mendes Tavares**, que outorga, por si e em nome e em representação de **Ambrósio Sanches Furtado**, solteiros, maiores, naturais da freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel e da República Democrática de São Tomé e Príncipe, de nacionalidade Caboverdiana, residentes em Achada Pizarra, Calheta e Aqualva, Cacém, Portugal, respectivamente, contribuintes fiscais **102766703** e **100172164**, conforme procuração passada a 13/08/2020, em Aqualva, Cacém, declaram serem donos e legítimos possuidores de um **Prédio urbano**, lote número 73, quarteirão D, com a área de **130m2**, situado em **Venezia**, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de São Miguel Arcanjo, sob o número **4742/0**, confrontando do **Norte** com Lote nº 74 e 71-A, **Sul** com Lote nº 72, **Este** com Estrada Pública e **Oeste** com Lote nº 88, com o valor matricial de 400.000\$00, o qual não se encontra descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz.

Que, o referido terreno lhes vieram à posse no ano de 2000, pela compra que fizeram à senhora **Belmira Soares Tavares**

mcp “**Mila**”, pelo preço de quatrocentos mil escudos e posteriormente firmada por escrito particular data de 09/07/2009, o qual não dispõe de qualquer título formal para efeitos de registos predial na Conservatória.

Que, durante todo esse período, os **JUSTIFICANTES** vêm exercendo sucessivamente, em nomes próprios, uma posse pública, pacífica, contínua, de boa-fé, sem interrupção e ostensivamente com conhecimento de toda a gente e com aproveitamento de todas as utilidades do prédio, nomeadamente suportando todos encargos, contribuições e impostos, pelo que adquiriram o direito de propriedade por usucapião, o que ora invocam para efeitos de primeira inscrição no registo predial.

Mais se informa que, nos termos do nº 2 do artigo 101º do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de justificação notarial.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Santa Cruz, aos 04/02/2021.

Custas..... 1.000.00
Imp. de selo.....200.00=Total: 1.200.00-
Reg. sob o n.º 118/2021.

O Notário, P/S,

Amenildo de Jesus Mendes Moreira

Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação, Ministério da Justiça e Trabalho, CP 286/A, Rua Cidade do Funchal, Achada Santo António, Praia, Cabo Verde



Notário por substituição, Emanuel Rocha Alves

EXTRACTO

Certifico, narrativamente, para efeito de segunda publicação, nos termos do art.86-A do CN, aditado pelo decreto-lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, a meu rogo, no dia vinte e nove de Janeiro de dois mil e vinte e um, de folhas noventa e oito do livro de notas para escrituras diversas número dezanove, foi exarada uma escritura de habilitação de herdeiro, por óbito de, **ILDA LUCCHI**, nos termos seguintes:

Que têm perfeito conhecimento, que no dia vinte e dois de Outubro de dois mil e vinte, faleceu, **ILDA LUCCHI**, no estado de casado com **Gilberto Ricci**, no regime de separação de bens, que foi natural da Itália, de nacionalidade cabo-verdiana, e com última residência na Cidade do Porto Inglês, Ilha do Maio.

Que a falecida não deixou testamento nem qualquer outra disposição de última vontade, tendo-lhe sucedidos como herdeiros os filhos: **ALAN RICCI**, solteiro, maior, natural da Itália e de nacionalidade Cabo

Verdiana, residente em Cidade do Porto Inglês - Ilha do Maio e **MATIA RICCI**, solteiro, maior natural Itália, residente em Cidade do Porto Inglês - Ilha do Maio.

E, que não existem outras pessoas que, segunda a lei, possam concorrer à herança do “de cujus”.

Podem os interessados, querendo, impugnar, judicialmente, a referida escritura, nos termos do nº 5 do Art. 86-A e do Art. 87 do Código do Notariado.

Esta conforme.

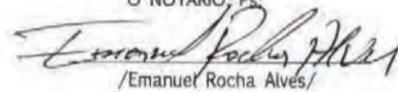
Cidade do Porto Inglês, aos vinte e nove dias do mês de Janeiro do ano de 2021.

Art.º 20.º, 4.2.:.....1.000\$00

Selo:.....200\$00

Importa o presente em: 1.200\$00 (mil e duzentos escudos).

Conta nº 202100311.

O NOTÁRIO, P/S:

/Emanuel Rocha Alves/



Notária: Lic. Jandira dos Santos Cardoso Vieira

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de segunda publicação, nos termos do n. 5 do artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei número 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia cinco de fevereiro de dois mil e vinte e um, no Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso Vieira, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número **setenta e quatro**, a folhas **sessenta e três a sessenta e quatro**, foi lavrada uma escritura pública de **Habilitação Notarial**, por óbito de **Nicolau Tavares**, falecido no dia vinte e três de dezembro de dois mil e dezassete, na localidade de Junco, freguesia e concelho de Santa Catarina, onde teve a sua última residência, natural da referida freguesia e concelho, no estado de casado com Luísa Monteiro, sob o regime de comunhão geral de bens.

Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou como únicos herdeiros legítimos os seus filhos: **a) - Francisca Tavares Monteiro**, solteira, maior, residente em Junco; **b) - Manuel Monteiro Tavares**, casado com Neusa Maria Furtado de Carvalho, sob regime de comunhão de adquiridos, residente em França; **c) - Higinio Monteiro Tavares**, solteiro, maior, residente em Junco. **d) - Maria Helena Mon-**

teiro Tavares, solteira, maior, residente em França; **e) - Moisés Monteiro Tavares**, solteiro, maior, residente em França. Todos naturais da freguesia e concelho de Santa Catarina, ilha de Santiago. Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros, ou com eles possam concorrer na sucessão à herança do referido Nicolau Tavares.

Está conforme o original.

Mas se informa que, nos termos do número 5 do artigo 86º A e do 87º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e um.

Emol:1.000.00

Imp. de selo: 200.00

Total: 1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Conta nº 380 /2021

A Notária:

Jandira dos Santos Cardoso Vieira
Santa Catarina

Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina - Palácio da Justiça, rés-do-chão direito, Avenida da Liberdade, cidade de Assomada, República de Cabo Verde Telt (+238) 2655499 / Voip Notária: 333 6932; Secretaria: 6933 / e-mail da Notaria jandira.vieira@rmi.gov.cv



EXTRACTO

CERTIFICO, para efeito de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86.º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. n.º 50 – 1ª Série, que no dia oito do mês de Fevereiro do ano dois mil e vinte e um, no Segundo Cartório Notarial de São Vicente, sito em Monte Sossego, perante mim, Manuel António Pina Rodrigues Rosa, respetivo Notário, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número dois, de folhas noventa e noventa e um, a habilitação de herdeiros, nos termos seguintes:

Que, no dia vinte e cinco do mês de Outubro do ano dois mil e quinze, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, onde teve a sua última residência habitual em Alto Morabeza, faleceu **JOSÉ MANUEL LOPES VASCONCELOS**, aos setenta anos de idade, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, no estado de solteiro. Que, o falecido não fez testamento e nem qualquer outra disposição da última vontade, tendo deixado como herdeiros legítimos, os seus filhos, **a) ELZO RAMOS VASCONCELOS**, e **b) HELDER RAMOS VASCONCELOS**, ambos solteiros, maiores,

naturais da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, e residentes em Alto Morabeza, ilha de São Vicente.

Que, não existem outras pessoas, que segundo a lei, prefiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer à herança do referido José Manuel Lopes Vasconcelos.

Mais se informa que, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura, nos termos do n.º 5 do artigo 86-A e do artigo 87.º do Código do Notariado.

ESTÁ CONFORME.

Segundo Cartório Notarial de São Vicente, em Monte Sossego, aos oito de Fevereiro de dois mil e vinte e um.

Art.20.º, 4.2.:.....1.000\$00

Selo do acto.....200\$00

Soma:.....1.200\$00

Processo n.º 256675

Conta n.º 20203196

O Notário:

/Manuel António Pina Rodrigues Rosa/

SEGUNDO CARTÓRIO NOTARIAL DE SÃO VICENTE
Avenida da Holanda - Rua Abílio Duarte n.º 9 - Monte Sossego
(Telefone: 2313100 / IP: 3108 - 3110)



Conservatória/Cartório Notarial de Órgãos
Conservador/Notário p/s - Felismino Monteiro Benchimol

=EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO=

CERTIFICO, Para efeitos de Publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-lei nº 45/2014 de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial e no livro de notas para escrituras diversas número 7/A de folhas 05/06 for lavrada uma escritura de Justificação Notarial na qual **EUCLIDES ANTÓNIO MENDES DE ALMEIDA**, solteiro, maior, natural da freguesia de Santa Catarina de Santiago, residente em Nhagar, contribuinte fiscal número 113196318, se declara com exclusão de outrem que é dono e legítimo possuidor de um Veículo automóvel pesado de marca **Toyota**, modelo **dina 280**, matriculado no Serviço Nacional de Viação da Praia, sob o número **ST-63 GF**, registada na **Conservatória do Registo Comercial e automóvel da Praia, sob o número 420, no Livro IP, nº 12, folhas 11v a favor do senhor Felisberto Dias de Pina**, que o referido veículo lhe veio a posse por compra efectuada por escrito particular com o senhor **Felisberto Dias de Pina**, pelo preço de 2.200.000\$00 (dois milhões e duzentos mil escudos), em dois mil e sete, que veio a posse do referido Senhor em 09/07/2007, mas desde logo entrou na posse e fruição

do referido veículo, posse que o justificante já possui no mesmo ano 2007, e sempre foi exercida por ele justificante sem a menor oposição de quem quer que seja, desde o seu início, posse que sempre exerceu a vista de todos e sem interrupção, usufruindo todas as utilidades do veículo; suportando os respectivos encargos de forma pacífica, continua e pública. Que, assim o adquiriu a referida viatura, não tendo, todavia, dado o modo de aquisição documentos que lhe permite fazer a prova do seu direito de propriedade, pelo que vem justificar o seu direito de propriedade para efeitos de primeira da inscrição.

ESTÁ CONFORME

Conservatória/Cartório Notarial de São Lourenço dos Órgãos, aos três dias do mês de fevereiro de 2021.

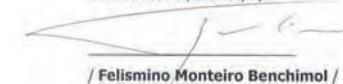
Conta: Artº 20.4.2.....1000.00

Imposto Selo----200.00

Total..... 1.200\$00 (mil e duzentos escudos).

Reg. Sob o nº 31/2021

O Conservador/Notário, P/S


/Felismino Monteiro Benchimol/



EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de segunda publicação que, a fls. 92 e vº do livro de notas para escrituras diversas número 45-B desta Conservatória/Cartório, se encontra exarada uma escritura de **Habilitação Notarial**, com a data de dezanove de agosto dois mil e vinte, na qual se declara que no dia dezasseis de julho de dois mil e onze, na freguesia de Nossa Senhora

da Conceição, Concelho de São Filipe, Fogo, faleceu **MARIA LOPES**, que também usava o nome **MARIA LOPES TEIXEIRA**, de oitenta e um anos de idade, natural da freguesia São Lourenço, Concelho de São Filipe, residente que foi em Ponta Verde, no estado de viúva.

Que a falecida não fez testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como única herdeira a filha **Maria Santa Lopes**

Teixeira Monteiro, casada com Ildefonso José Monteiro, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, residente em Ponta Verde.

Que, não há outras pessoas, que segundo a lei, prefiram a mencionada herdeira ou que com ela possam concorrer á herança da falecida.

São Filipe e Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de São Filipe, aos vinte e um de agosto de dois mil e vinte.

Conta: Reg. Sob o n.º 73/08

Artigo 20º. 4.2 1.000\$00

Selo do acto 200\$00

Soma:..... **1.200\$00** - São: Mil e duzentos escudos.

O Conservador/Notário,
/Paulo Jorge Barbosa Correia de Pina

CONSERVATÓRIA/CARTÓRIO DA REGIÃO DE 2ª CLASSE DE SÃO FILIPE
AV. Amílcar Cabral, C.P. 13-A- São Filipe - Telefone nº 2811371/2811154



EXTRACTO

Certifico, narrativamente, para efeitos de segunda publicação nos termos do disposto no artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei nº45/2014 e 20 de Agosto, que de fls. 64 a fls 65 do livro de notas para escrituras diversas número 46-B desta Conservatória/Cartório se encontra exarada uma escritura de JUSTIFICAÇÃO NOTARIAL, com a data de vinte de Novembro de dois mil e vinte, na qual a **Sra. ANA CRISTINA COELHO BRAN-DÃO**, com NIF165331941, solteira, maior, natural de Angola, residente em Portugal, se declara com exclusão de outrem, dona e legítima possuidora de um prédio urbano, coberto de betão armado, tendo no rés-do-chão uma sala comum, cozinha, um quarto, hall, escada de acesso, quintal e garagem, situado em Santa Filomena, com área de noventa e sete virgula seis metros quadrados, confrontando ao Norte com via pública, sul com baldio, este com lote duzentos e quinze e oeste com lote duzentos e dezassete, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Nossa Senhora da Conceição sob o numero 5976/0, com o valor matricial de um milhão, seiscentos e oito mil, seiscentos e quarenta e dois escudos, omissos no registo predial.

Que adquiriu primeiramente o referido prédio, ainda como pardieiro, por escrito particular no Sr. Virgílio Barbosa, sem que pudesse dispor de título bastante para efei-

tos de registo predial.

Que posteriormente continuou a construção do referido imóvel, com recurso a seu material e dinheiro, encontrando-se atualmente de acordo com a descrição matricial.

Que, está na posse e fruição do imóvel e o vem exercendo sucessivamente e em nome próprio, de forma pacífica, contínua, de boa fé e ostensivamente com conhecimento de toda a gente e aonde vem atuando como verdadeira proprietária e sem oposição de outrem, pelo que julga ter adquirido nas circunstâncias descritas o direito de propriedade sobre o referido imóvel, o que ora invoca para efeitos de primeira inscrição no registo predial.

Está conforme o original.

São Filipe e Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de São Filipe, aos treze de julho de dois mil e dezoito.

Conta: Reg. Sob o n.º 101/11

Artigo 20º 4.2 1.000\$00

Selo do acto 200\$00

Soma:..... **1.200\$00** - São: Mil e duzentos escudos.

O Conservador/Notário,
/Paulo Jorge Barbosa Correia de Pina

CONSERVATÓRIA/CARTÓRIO DA REGIÃO DE 2ª CLASSE DE SÃO FILIPE AV. Amílcar Cabral, C.P. 13-A- São Filipe - Telefone nº2811371/2811154

EXTRACTO

CERTIFICO, para efeito de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei no 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 – 1ª Série, que no dia quinze de Fevereiro de dois mil e vinte e um, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2.ª Classe de Ribeira Grande - Santo Antão, perante o Conservador-Notário P/Substituição **José Carlos Brandão de Oliveira**, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas n.º 71, de folhas 94 v á 95 a Justificação Notarial em que é justificante **Cândida Silva Rodrigues**, viúva, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário do Concelho da Ribeira Grande, de nacionalidade Holandesa, residente em Holanda, se declara com exclusão de outrem dona e legítima possuidora de dois um prédios: 1- Prédio de rústico de regadio desanexado do prédio no 2982, medindo 445 m2, situado em Boca de Patinhas - Ribeira da Torre, inscrito na matriz predial da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, sob o n.º 13056/0, confrontando do Norte, com João Joana Fortes; Sul e Este com Rocha e do Oeste com Estrada; 2- Prédio de rústico de regadio desanexado do prédio no 2982, medindo 1604 m2, situado em Boca de Patinhas - Ribeira da Torre, inscrito na matriz predial da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, sob o n.º 1305770, confrontando

do Norte, com Herdeiros de Pedro Feliciano Rodrigues; Sul, com Manuel Zacarias Fortes; Este com Murro(Ribeira) e do Oeste com Augusta Maria Gomes e Herdeiros de Adriano Lima;

A justificante alega na referida escritura que os referidos prédios, lhe veio a posse o primeiro por compra, feita na senhora, Tereza Leite Morais Cohen, por documento particular, e que após a compra, fez a inscrição na matriz camaria em seu nome próprio e não tendo título aquisitivo válido para efeitos de primeira inscrição no Registo Predial vem invocar a usucapião, como forma de aquisição, uma vez que, exerce uma posse pública, pacífica, contínua e sem oposição de quem quer que seja a mais de 20 anos.

Os potenciais interessados têm um prazo de quarenta e cinco dias a contar da primeira e segunda publicação para eventual impugnação.

ESTÁ CONFORME.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classes de Ribeira Grande - Santo Antão, aos 16 dias do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e um.

O Conservador/Notário P/Substituição,
/José Carlos Brandão de Oliveira

Valor: 1.200\$00

Registado sob o n.º 777/2021

EXTRACTO

CERTIFICO, para efeito de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 – 1ª Série, que no dia dezasseis de Fevereiro de dois mil e vinte e um, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2.ª Classe de Ribeira Grande - Santo Antão, perante o Conservador-Notário P/Substituição **José Carlos Brandão de Oliveira**, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas n.º 71, de folhas 96 v á 97 v á Justificação Notarial em que é justificante, **João Baptista da Conceição Lopes**, divorciado, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário do Concelho da Ribeira Grande, residente em Tanque - Ribeira Grande, se declara com exclusão de outrem dono e legítimo possuidor de um prédio urbano - Casa coberta de colmo e cozinha, medindo 69.70 m2, situado em Penha de França - Cidade da Ribeira Grande, inscrito na matriz predial da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, sob o n.º 69/0, confrontando do Norte, com Rua; Sul e do Este com Beco e Pedro A. Leocádio.

O justificante alega na referida escritura que o referido prédio, lhe veio a posse o primeiro por compra, feita no senhor, Félix Honório Fortes, por documento particular, e que após a compra, fez a inscrição na matriz camaria em seu nome próprio e não tendo título aquisitivo válido para efeitos de primeira inscrição no Registo Predial vem invocar a usucapião, como forma de aquisição, uma vez que, exerce uma posse pública, pacífica, contínua e sem oposição de quem quer que seja a mais de 20 anos. Os potenciais interessados têm um prazo de quarenta e cinco dias a contar da primeira e segunda publicação para eventual impugnação.

ESTÁ CONFORME.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Ribeira Grande - Santo Antão, aos 16 dias do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e um.

O Conservador/Notário P/Substituição,
/José Carlos Brandão de Oliveira

Valor: 1.200\$00

Registado sob o n.º 285/2021

EXTRACTO

CERTIFICO, para efeito de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 – Iª Série, que no dia vinte e nove de setembro de dois mil e vinte, no Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, sito em Alto São Nicolau, São Vicente, perante a Notária por acumulação Dr.ª Tirza Francisca Pires Fernandes, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número B/69, a folhas 44v a 45vº a habilitação de herdeiros, por óbito de **RUI CÂNDIDO LIMA**, natural da freguesia de São Pedro Apóstolo, concelho da Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, no estado de solteiro. Falecido no dia dezasseis de março de mil novecentos e setenta e quatro, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente – Cabo Verde, onde teve a sua última residência habitual, em Ribeira Bote, cidade do Mindelo, e **ANTONINA MIRANDA NASCIMENTO**, natural da freguesia de São Pedro Apóstolo, concelho da Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, no estado de solteira. Falecida no dia vinte e seis de novembro de dois mil e dezoito, no Banco de Urgência do Hospital Doutor Batista de Sousa, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente – Cabo Verde, onde teve a sua última residência habitual na Avenida de Holanda, São Vicente. Na referida escritura foram declarados como herdeiros DE - **RUI CÂNDIDO LIMA** os seus filhos: **a) Silvério Salazar Lima**, solteiro, maior, natural da freguesia de São Pedro Apóstolo, concelho da Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, residente em Monte Sossego, São Vicente; **b) Raquel Nascimento Lima Rocha**, à data do óbito solteira, maior, atualmente viúva, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, residente em Monte Sossego, São Vicente; **c) Neusa Nascimento Lima da Fonte**, à data do óbito solteira, maior, atualmente casada com Rafael Manuel da Fonte Lima, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, residente nos Estados Unidos da América; **d) Vanda Nascimento Lima**, à data do óbito solteira, maior, atualmente casada com Carlos Alberto Lopes, sob o regime de comunhão geral de bens, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, residente nos Estados Unidos da América; **e) Ariana Nascimento Lima**, à data do óbito solteira, maior, atualmente divorciada, residente nesta cidade do Mindelo; **f) - o neto**, em representação do filho Alceu Miranda Nascimento, pós-falecido, em dezassete de novembro de dois mil e três, à saber, **Alex Sandro Silva**, solteiro, maior, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, residente em Ribeira Bote, São Vicente; **g) - e a neta**, em representação do filho José Luís Nascimento Lima, pós-falecido, em dois de março de dois mil e cinco, à saber, **Patricia Helena Faria Lima Veríssimo**, casada com Hélder Delgado Veríssimo, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, residente em Campinho, São Vicente. Na referida escritura foram declarados como herdeiros DE - **ANTONINA MIRANDA NASCIMENTO**, os seus filhos: **a) Ângelo Jesus Nascimento Santos**, à data do óbito solteiro, maior, atualmente casado com Verónica Maria Silva Delgado dos Santos, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, residente nos Estados Unidos da América; **b) Silvério Salazar Lima**; **c) Raquel Nascimento Lima Rocha**; **d) Neusa Nascimento Lima da Fonte**; **e) Vanda Nascimento Lima**; **f) Ariana Nascimento Lima**; **g) o neto**, em representação do filho Alceu Miranda Nascimento, **Alex Sandro Silva**, acima devidamente identificado; **h) e a neta**, em representação do filho José Luís Nascimento Lima; **Patricia Helena Faria Lima Veríssimo**, acima devidamente identificada.

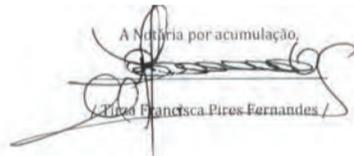
Mais se informa que, nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

ESTÁ CONFORME

Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, em Mindelo, aos seis de outubro dias do mês de setembro de dois mil e vinte.

CONTA:
 Artº.20.4.2..... 1.000\$00
 Imposto de Selo..... 200\$00
 Total 1.200\$00

(Importa em mil e duzentos escudos)
 Processo nº 256 812 Conta 2221044 65

A Notária por acumulação,

 Tirza Francisca Pires Fernandes

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de primeira publicação, nos termos do nº 5 do artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei número 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia oito de Fevereiro de dois mil e vinte e um, no Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso Vieira, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número **sessenta e quatro**, a folhas **sessenta e cinco a sessenta e seis verso**, foi lavrada uma escritura pública de Habilitação Notarial, por óbitos de:

Camilo Tavares da Veiga, falecido no dia um de junho de dois mil e dez, em Fonte Semedo, freguesia e concelho de Santa Catarina, onde teve a sua última residência, natural da referida freguesia e concelho, no estado de viúvo. Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, e deixou como únicos e universais herdeiros seus filhos:

a) - Olívia Tavares da Veiga, casada com Joaquim Tavares de Afonseca, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel, residente em Ponta d'Água - Praia; **b) - Bernardino Tavares da Veiga**, casado com Maria de Lourdes Cabral Pereira da Veiga, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel, residente em Paris - França; **c) - José Maria Furtado da Veiga**, casado com Maria Cecília Dias Silva Furtado, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente em Paris - França; **d) - Maria da Conceição Furtado da Veiga Barradas**, casada com Avelino Pereira Barradas, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente em Paris - França; **e) - Edite Furtado da Veiga**, viúva, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, pós falecida em nove de janeiro de dois mil e dezassete; e ainda os netos: **f) - Danilo de Jesus da Veiga dos Santos**, residente em Cruz Grande; **g) - Vladino da Veiga dos Santos**, residente em Alto Safende, cidade da Praia; **h) - Isaías da Veiga dos Santos Lopes**, residente em Paris-França, estes solteiros, maiores, naturais da freguesia e concelho de Santa Catarina, em representação da filha, Judith Tavares da Veiga, pré-falecida em catorze de setembro de mil novecentos e noventa e três; **i) - Ana Vanessa Tavares da Veiga**, solteira, maior, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente em Paris França, **em representação do filho, António Furtado da Veiga**, pré-falecido em vinte e nove de maio de mil novecentos e noventa e sete.

Edite Furtado da Veiga, falecida no dia nove de janeiro de dois mil e dezassete, em França, onde teve a sua última residência, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, no estado de viúva. Que a falecida não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou como únicos herdeiros legítimos os seus filhos: **a) - Maria Rosa da Veiga Monteiro**, solteira, maior, residente em Paris-França **b) - Claudino de Jesus da Veiga Monteiro**, solteiro, maior, residente em Paris - França; **c) - Anilton Emanuel da Veiga Monteiro**, solteiro, maior, residente em Paris - França; **d) - Mónica Sofia da Veiga Monteiro**, solteira, maior, residente em Lisboa - Portugal; **e) - Isanilda Maria da Veiga Monteiro**, solteira, maior, residente em Lisboa - Portugal; **f) - Cláudia de Jesus da Veiga Monteiro**, a data do óbito solteira, maior, atualmente, casada com Avelino Emílio varela Gomes Marta, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Lisboa-Portugal; Estes naturais da freguesia e concelho de Santa Catarina; **g) - Maria da Graça da Veiga Monteiro**, a data de óbito solteira, maior, atualmente divorciado, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Banana Semedo.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros, ou com eles possam concorrer na sucessão à herança dos referidos **Camilo Tavares da Veiga e Edite Furtado da Veiga**.

Está conforme o original

Mas se informa que, nos termos do número 5 do artigo 86º A e do 87º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos oito dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e um.

Emol:1.000.00
 Imp. de selo: 200.00
 Total:1.200.00 (mil e duzentos escudos)
 Conta nº395 /2021

A Notária,

 Jandira dos Santos Cardoso Vieira
 2ª Catarina

Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina -Palácio da Justiça, rés-do-chão direito, Avenida da Liberdade, cidade de Assomada, Republica de Cabo Verde Telf: (+238) 2655499 / Voip Notária 333 6932: Secretaria: 6933 V e-mail da Notarial jandira.vieira@rmi.gov.cv

**ANÚNCIO Nº 01/2021-1ª publicação**

O Sr. Dr. **FILOMENO ROCHA AFONSO**, JUIZ DE DIREITO DO PRIMEIRO JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA;

FAZ SABER, que pela Secretaria do Primeiro Juízo Cível do Tribunal Judicial da Comarca da Praia, nos autos de **Ação Executiva Ordinária, (para pagamento da quantia certa) reg. sob o nº 52/2016**, em que e Exequente, **FIRMA BRAZ DE ANDRADE, LDA**, com sede nesta Cidade, correm editos de **30 (trinta) dias**, contados da segunda e última publicação do anúncio, citando os **Credores Desconhecidos** da Executada, **ESTABELECIMENTO SURPRESA, LDA**, com sede na Cidade da Praia, para no prazo de 10 (dez) dias, posterior aos dos editos, reclamarem o pagamento dos seus créditos, que gozem de garantia real, respeitante ao seguinte imóvel:

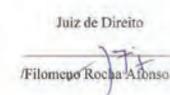
VERBA Nº 1

“Prédio Urbano, situado em Achada São Filipe - Praia, Descrição Fracção Autónoma

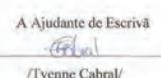
nº28969/20141017 A; Fracção A, Andar Cave; Inscrito na matriz predial urbana da Freguesia de Nossa Senhora da Graça sob o número 19112/1 Urbana; Composição: Cave - Com uma Divisão; Finalidade: Comércio e/ou Serviços;”, com Penhora a favor da supracitada exequente.

Para constar, se lavrou este anúncio, que será entregue ao exequente, para efeito de 1ª publicação; (nº 2 do art. 747º do novo Código do Processo Civil);

Secretaria do Primeiro Juízo Cível da Praia, aos 10 dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e um;

Juiz de Direito

 Filomeno Rocha Afonso



A Ajudante de Escrivã

 Tylene Cabral



Ministério da Justiça e
Trabalho
Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação



EXTRACTO

CERTIFICO, para efeito de segunda publicação nos termos do disposto no artigo 86.º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. n.º 50 – 1ª Série, que no dia vinte e cinco do mês de Novembro do ano dois mil e vinte, no Segundo Cartório Notarial de São Vicente, sito em Monte Sossego, perante mim, Manuel António Pina Rodrigues Rosa, respetivo Notário, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número um, de folhas sessenta e oito a sessenta e nove, a habilitação de herdeiros, nos termos seguintes:

Que, no dia dez do mês de Setembro do ano dois mil e onze, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, onde teve a sua última residência habitual em cidade do Mindelo, faleceu **MANOEL MARIA SILVESTRA**, aos noventa anos de idade, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, no estado de viúvo.

Que o falecido não fez testamento, nem qualquer outra disposição da última vontade, tendo deixado como herdeiros legitimários, os seus filhos:

a) ALCIR SILVESTRA LIMA, divorciado, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, residente em Portugal;

b) NEUSA MARIA MONTEIRO, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, de nacionalidade holandesa, residente em Roterdão, Holanda.

Que não existem outras pessoas, que segundo a lei, prefiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer à herança do referido Manoel Maria Silvestra.

Mais se informa que, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura, nos termos do n.º 5 do artigo 86-A e do artigo 87.º do Código do Notariado.

ESTÁ CONFORME.

Segundo Cartório Notarial de São Vicente, em Monte Sossego, aos vinte e cinco de Novembro de dois mil e vinte.

Art. 20.9.4.2.....1.000\$00
Selo do acto.....200\$00
Soma:.....1.200\$00
Processo n.º 246662
Conta n.º 202005575

O Notário,

/Manuel António Pina Rodrigues Rosa/

SEGUNDO CARTÓRIO NOTARIAL DE SÃO VICENTE
Avenida da Holanda - Rua Abílio Duarte n.º 9 - Monte
Sossego
(Telefone: 2313100 / IP: 3108 - 3110)



Ministério da Justiça e
Trabalho
Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação



EXTRACTO

CERTIFICO, para efeito de segunda publicação nos termos do disposto no artigo 86.-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. no 50 – 1ª Série, que no dia três do mês de Fevereiro do ano dois mil e vinte e um, no Segundo Cartório Notarial de São Vicente, sito em Monte Sossego, perante mim, Manuel António Pina Rodrigues Rosa, respetivo Notário, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número dois, de folhas setenta e seis verso a setenta e sete verso, a habilitação de herdeiros, nos termos seguintes: Que, no dia vinte e cinco do mês de Agosto do ano dois mil e vinte, na freguesia São João Baptista, concelho do Porto Novo, ilha de Santo Antão, onde teve a sua última residência habitual em cidade do Porto Novo, faleceu **PELÓPIDAS TOMÁZ DE MELO**, aos setenta e seis anos de idade, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho de Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, no estado de casado com Maria Filomena Gonçalves Leite de Melo, sob o regime da comunhão de adquiridos.

Que, o falecido não fez testamento e nem qualquer outra disposição da última vontade, tendo deixado como herdeiros legitimários, os seus filhos, **a) OCTÁVIO AUGUSTO SILVA E MELO**, casado com Anilda Joana Delgado de Jesus Silva Melo, sob o regime da comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho de Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, residente em cidade da Praia, ilha de Santiago; **b) LENINE MACHEL LIMA DE MELO**, solteiro, maior, residente em Ribeira Bote, ilha de São Vicente; **c) JAILSON JORGE LEITE DE MELO**, casado com Kátya Vanessa Rodrigues de

Oliveira Ramos de Melo, sob o regime da comunhão de adquiridos, residente em Angola; **d) IVANILDO LEITE DE MELO**, casado com Neila Samira Delgado Dongo de Melo, sob o regime da comunhão de adquiridos, residente em Porto Novo, ilha de Santo Antão; e **e) AMILCAR AUGUSTO LIMA DE MELO**, casado com Filomena Dionísio Pachito de Melo, sob o regime da comunhão de adquiridos, residente em Ribeira Bote, ilha de São Vicente, estes naturais da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente.

Que não existem outras pessoas, que segundo a lei, prefiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer à herança do referido **Pelópidas Tomáz de Melo**.

Mais se informa que, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura, nos termos do n.º 5 do artigo 86-A e do artigo 87.º do Código do Notariado.

ESTÁ CONFORME.

Segundo Cartório Notarial de São Vicente, em Monte Sossego, aos três de Fevereiro de dois mil e vinte e um.

Art. 20.0.4.2.....1.000\$00
Selo do acto.....200\$00
Soma:.....1.200\$00
Processo n.º 255659
Conta n.º 202102587.

O Notário,

/Manuel António Pina Rodrigues Rosa/

SEGUNDO CARTÓRIO NOTARIAL DE SÃO VICENTE
Avenida da Holanda - Rua Abílio Duarte n.º 9 - Monte
Sossego
(Telefone: 2313100 / IP: 3108 - 3110)



Ministério da Justiça
e Trabalho



CONSERVATÓRIA DOS REGISTOS E CARTÓRIO NOTARIAL DA REGIÃO
DE SEGUNDA CLASSE DE RIBEIRA GRANDE - SANTO ANTÃO

EXTRACTO

CERTIFICO, para efeito de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. n.º 50 – 1ª Série, que no dia dezasseis de Fevereiro de dois mil e vinte e um, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Ribeira Grande - Santo Antão, perante o Conservador-Notário P/Substituição **José Carlos Brandão de Oliveira**, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas n.º 71, de folhas 95 v à 96, a Escritura de Habilitação de Herdeiro, por óbito de:

Que têm pleno conhecimento de que no dia um do mês de Junho de dois mil e nove, faleceu no Hospital Baptista de Sousa, Freguesia de Nossa Senhora da Luz, Concelho de São Vicente, **Torquato Pedro Medina**, no estado de casado, com Maria das Dôres Delgado, filho de Pedro José Medina e de Cândida Antónia Delgado, natural que foi da Freguesia de Santo Crucifixo, Concelho da Ribeira Grande, tendo como última residência na Cidade da Ribeira Grande, tendo deixado como seus únicos herdeiros os seus filhos, **1- Benvindo Delgado Medina**, casado, com Joana de Fátima Rodrigues Medina, natural da freguesia de Santo Crucifixo, concelho da Ribeira Grande, residente em Estados Unidos da América; **2- Humberto Delgado Medina**, casado, com Lucete Augusta de Oliveira Costa; **3- Paulo Jorge Medina**, divorciado, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário,

concelho da Ribeira Grande, residente na Cidade da Ribeira Grande; **4- José António Medina**, casado, com Nélida Helena Fonseca Silva, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Grande, residente em Estados Unidos da América; **5- Vladimir Lenine Delgado Medina**, casado, com Mirian Natali Cruz Ferreira, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário do concelho da Ribeira Grande, residente em Estados Unidos da América.

Que o falecido não deixou testamento ou qualquer disposição de última vontade, tendo deixado como herdeiros, os acima mencionados.

Que não existem outras pessoas que segundo a lei possa lhes preferir à herança do falecido.

Mais se informa que, nos termos do n.º 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

ESTÁ CONFORME.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Ribeira Grande - Santo Antão, aos 16 dias do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e um.

O Conservador-Notário P/Substituição,

/José Carlos Brandão de Oliveira/

Valor: 1.200\$00
Registado sob o n.º 282 /21



Ministério da Justiça
e Trabalho



CONSERVATÓRIA DOS REGISTOS E CARTÓRIO NOTARIAL DA REGIÃO
DE SEGUNDA CLASSE DE RIBEIRA GRANDE - SANTO ANTÃO

EXTRACTO

CERTIFICO, para efeito de segunda publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. n.º 50 – 1ª Série, que no dia dezasseis de Novembro de dois mil e vinte, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Ribeira Grande – Santo Antão, perante o Conservador-Notário P/Substituição **José Carlos Brandão de Oliveira**, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas n.º 71, de folhas 58 à 58 verso, a Escritura de Habilitação de Herdeiros, por óbito de:

Que têm pleno conhecimento de que no dia quatro de fevereiro do ano de dois mil e dezanove, faleceu na sua residência em Tarrafal – Cidade da Ribeira Grande, freguesia de Nossa Senhora do Rosário do concelho da Ribeira Grande, **David Pires Monteiro**, no estado de solteiro, maior, filho de Honório Pires Monteiro e de Constança Brito Pires, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, Concelho de Ribeira Grande, tendo como última residência na Cidade da Ribeira Grande, tendo deixado como herdeiros legitimários os filhos: **1. Raquel Sandra Borges Mon-**

teiro, solteira, maior, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, residente em Holanda; **2. Ailton Borges Monteiro**, solteiro, maior, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, residente em Holanda. Que o falecido não deixou testamento ou qualquer disposição de última vontade, tendo deixado como herdeiros os acima mencionados. Que, não há quem com os indicados herdeiros possam concorrer a sucessão na herança do falecido.

Mais se informa que, nos termos do n.º 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

ESTÁ CONFORME.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Ribeira Grande – Santo Antão, aos oito dias do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e um.

O Conservador-Notário P/Substituição,

/José Carlos Brandão de Oliveira/

Valor: 1.200\$00
Registado sob o n.º 1401/21